DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.642 João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.353 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2860/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 2.906.000,00** (dois milhões, novecentos e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199.**0287**- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.900.000,00
04.122.5046-4216-**0287**- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	387.000,00
28.846.0000-0751-**0287**- INDENIZAÇÕES E RESTITUÍÇÕES	3390.93	100	100.000,00
28.846.0000-0703-**0287**- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	519.000,00
TOTAL			**2.906.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220.**0287**- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	2.906.000,00
TOTAL			**2.906.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.354 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2859/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 328.000,00** (trezentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-**0287**- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	328.000,00
TOTAL			**328.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205.**0287**- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390 4490	100 100	88.000,00 50.000,00
04.122.5046-4211-**0287**- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	100	20.000,00
04.122.5046-4511-**0287**- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390	100	30.000,00
04.126.5046-4219-**0287**- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	140.000,00
TOTAL			**328.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.355 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2858/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0715.**0287**- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	4.000.000,00
TOTAL			**4.000.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.356 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2850/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	4490	110	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Decreto nº 35.357 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2855/2870/2871/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 21.369.581,00 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	103	2.400.000,00
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	113	9.030.000,00
12.361.5036-4313-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3191	103	4.906.786,00
12.362.5036-4472-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	103	2.383.877,00
12.366.5036-2770-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	156	2.648.918,00
TOTAL			**21.369.581,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390 4490	103 103	500.000,00 1.900.000,00
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	9.030.000,00
12.361.5036-4313-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	103	7.290.663,00
12.362.5036-2511-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	156	2.648.918,00
TOTAL			**21.369.581,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.358 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2659/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 875.000,00** (oitocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5067-2935.**0287**- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390	100	875.000,00
TOTAL			**875.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.359 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2800/2841/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 414.705,00** (quatrocentos e quatorze mil setecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216.**0287**- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	110.345,00
06.183.5144-2360.**0287**- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390	100	304.360,00
TOTAL			**414.705,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.360 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2470/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209-0287-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	350.000,00
06.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.200.000,00
06.122.5144-4569-0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390	100	150.000,00
06.122.5144-4570-0287- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL I	3390	100	100.000,00
06.181.5144-4600-0287- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL II	3390	100	100.000,00
TOTAL			**1.900.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.361 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃOES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, inciso I, da Lei 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1148/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.388.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	30.000,00
04.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	460.000,00
	3390.36	100	255.000,00
	3390.37	100	100.000,00
	3390.39	100	170.000,00
	3390.47	100	140.000,00
	3391.39	100	130.000,00
04.122.5046.4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	20.000,00
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049.2072-0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4490.52	100	50.000,00
SUBTOTAL			**1.355.000,00**

17.103 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	8.000,00
SUBTOTAL			**8.000,00**

17.105 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	10.000,00
	3390.14	100	10.000,00
SUBTOTAL			**20.000,00**

17.106 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	5.000,00
SUBTOTAL			**5.000,00**
TOTAL GERAL			**1.388.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072-0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.39	100	1.388.000,00
TOTAL			**1.388.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.362 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃOES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, inciso I, da Lei 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1315/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.320.000,00** (um milhão, trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572-0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	60.000,00
04.122.5292.4338-0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	100	550.000,00
04.122.5292.4620-0287- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.52	100	250.000,00
04.122.5292.4621-0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	100	50.000,00
	4490.52	100	400.000,00
TOTAL			1.320.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072-0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.39	100	1.320.000,00
TOTAL			**1.320.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.363 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2833/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.**0287**- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	270	115.000,00
TOTAL			**115.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, de acordo com a Lei nº 9.678, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre a redução de juros e multas de mora e sobre o parcelamento de débitos tributários, relacionados ao IPVA e às Taxas Estaduais, conforme conta corrente nº 12.436-2, do Banco do Brasil S/A, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.364 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2862/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 199.000,00** (cento e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219-0287-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	199.000,00
TOTAL			**199.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	270	100.000,00
24.126.5046.4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	99.000,00
TOTAL			**199.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.365 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2865/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APÓIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195.**0287**- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	10.000,00
04.122.5046-4209-**0287**- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	4.000,00
04.122.5046-4216-**0287**- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	28.000,00
	3390.33	100	10.000.00
	3390.39	100	50.000,00
	3390.14	100	10.000,00
	3391.39	100	10.000,00
TOTAL			**122.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APÓIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-4516-**0287**- APOIO Á PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	100	122.000,00
TOTAL			**122.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.366 de 23 de setembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2815/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.430.500,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5181-4391-0287- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	4490	270	1.430.500,00
TOTAL			**1.430.500,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Incêndio e Salvamento, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍSIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº753/GS/SEAP/14 **Em 17de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor**JOÃO MAURICIO DA ROCHA SOBRINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº182.161-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço juntoao**CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 755/GS/SEAP/14 **Em17de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**AURICÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº173.477-6Classe A, ora lotada naPenitenciária Des. Romero Nóbrega, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 756/GS/SEAP/14 **Em17de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**MARIA DO SOCORRO SILVA**,Agente Administrativa Auxiliar, matricula nº80.121-6, ora lotada naCadeia Pública de Boqueirão, para prestar serviço junto a**PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 757/GS/SEAP/14 **Em23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**ELIEUDA BEZERRA PEREIRA**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº163.564-6Classe A, ora lotadanaPresídio Padrão Regional de Cajazeiras, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE UIRÁUNA**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 758/GS/SEAP/14 **Em17de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**ANDRÉA XAVIER THORPE**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº163.486-1Classe A, ora lota

dana Presídio Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a**PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 760/GS/SEAP/14 **Em23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**ANDRÉA RODRIGUES DOS SANTOS**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº168.861-8Classe A, ora lotada na Cadeia Pública de Pilões, para prestar serviço junto a**PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 761/GS/SEAP/14 **Em23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor**JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº168.660-7Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Caiçara, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE BELÉM**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 762/GS/SEAP/14 **Em23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**ANNY CAROLINA COSTA BELTRAN**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº182.131-8Classe A, ora lotada naPenitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto ao**CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 763/GS/SEAP/14 **Em23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora**MARIA DE FÁTIMA FERNANDES**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº182.131-8Classe A, ora lotada naPenitenciária Procurador Romero Nóbrega, para prestar serviço junto a**PENITENCIÁRIA DR.º ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº764/GS/SEAP/14 **Em 23de setembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora**SHEILA GOMES DE MELO**,Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº182.311-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço juntoao**PENITENCIÁRIAPADRÃO REGIONAL DE SANTA RITA**,de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 378
18/08/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	1757458	EFETIVO	KALINE KELLY PINTO CORREIA	180	14/08/2014	10/02/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6048358	PRESTADOR	ANGELA MELLY DA COSTA MAIA	180	14/08/2014	10/02/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC.EST.EDUCACAO	1788802	EFETIVO	NADIANE OLIVEIRA PEREIRA DE HOLANDA	27	22/07/2014	18/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6732186	PRESTADOR	EVERALDO BERNARDO DE PONTES FILHO	15	16/07/2014	31/07/2014
SEC.EST.EDUCACAO	700045	EFETIVO	ALTIDO MAGENA DUARTE	30	14/08/2014	13/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1500147	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE BRITO RAMOS	30	13/08/2014	12/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6419917	PRESTADOR	MARIANA ROLIM TORRES OLIVEIRA	14	11/08/2014	25/08/2014
SEC.EST.SEGUR.E JUSTIÇA SOCIAL	919969	EFETIVO	ROMULO BORGES COSTA	90	12/08/2014	10/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	758825	EFETIVO	ISABEL CRISTINA DIAS	30	11/08/2014	10/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1449036	EFETIVO	EDERALDO BARBOSA ALVES	60	14/08/2014	13/10/2014
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	962062	EFETIVO	JOSE ROLIM DE LIMA	30	01/08/2014	31/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	998770	EFETIVO	JOSE RENAN DE LUNA FILHO	90	12/08/2014	10/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1445661	EFETIVO	MARIA GILUA YOLANDA RANGEL	60	18/08/2014	17/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	860196	EFETIVO	ISABEL ARRUDA NUNES	21	07/08/2014	28/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6730558	PRESTADOR	ROSANA BRITO LACERDA MAIA	15	30/07/2014	14/08/2014
SEC.EST.SAUDE	1627601	EFETIVO	VERONICA DE ALBUQUERQUE MARQUES FEITOSA	30	14/08/2014	13/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6629118	PRESTADOR	MARIA AUXILIADORA DOS S ALCANTARA	15	11/08/2014	26/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1450093	EFETIVO	DAVID ABILIO BARBOSA	30	12/08/2014	11/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1212508	EFETIVO	LUILENE VASCONCELOS ARRUDA	60	11/08/2014	10/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1410413	EFETIVO	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	120	16/08/2014	10/12/2014
SEC.EST.EDUCACAO	851655	EFETIVO	JANDACIARA GISCIA DE LIMA V DO AMARAL	60	06/08/2014	05/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1327658	EFETIVO	VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	90	03/07/2014	01/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417550	EFETIVO	MARIA DENISE DINIZ	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1315731	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	30	04/08/2014	03/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6435084	PRESTADOR	ISABEL GIRSELANDIA SILLIMO ALVES	15	19/07/2014	03/08/2014
SEC.EST.ADMINISTRACAO	733172	EFETIVO	MAGNO ALBERTO DA SILVA	90	07/07/2014	05/10/2014
SEC.EST.SAUDE	1614061	EFETIVO	ADJANE PEREIRA JACO	20	30/07/2014	19/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1437518	EFETIVO	MARIA LUCIA DE ABRANTES TORRES	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1571061	EFETIVO	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	30	10/08/2014	09/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1733451	EFETIVO	ELAINE DOS SANTOS DANTAS	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1626591	EFETIVO	DANUBIA DA SILVA LINS	30	30/07/2014	29/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	801634	EFETIVO	KALINA LIGIA DELFINO OLIVEIRA	90	13/08/2014	11/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1349538	EFETIVO	JANDACIARA GISCIA DE LIMA V DO AMARAL	60	06/08/2014	05/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417673	EFETIVO	MARIA EUNICE FACERDA PEDROSA	90	18/08/2014	16/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1773895	EFETIVO	JOELMA MAIA SANTIAGO	30	04/08/2014	03/09/2014
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia						
SEC.EST.EDUCACAO	1449249	EFETIVO	JOELI AZEVEDO GUIMARAES	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.RECEITA	768057	EFETIVO	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	30	17/08/2014	16/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1347047	EFETIVO	JOELI AZEVEDO GUIMARAES	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1318632	EFETIVO	MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MEDEIROS	30	20/08/2014	19/09/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.RECEITA	924768	EFETIVO	CLAUDIO EMMANUEL MELO N DE MORAIS	30	05/08/2014	04/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	921360	EFETIVO	ROBERTO GUILHERME GUEDES DA ROCHA	60	18/08/2014	17/10/2014
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT	1292188	EFETIVO	GILENE MARINHO DA SILVA	60	02/08/2014	01/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	687260	EFETIVO	FRANCISCO DUDA DA SILVA	90	19/08/2014	17/11/2014
SEC.EST.SAUDE	812846	EFETIVO	MARIA FERREIRA LOPES DE LIMA	60	01/08/2014	30/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417070	EFETIVO	EDUINA PEREIRA LIMA MORAIS	90	03/08/2014	01/11/2014
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	901326	EFETIVO	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	60	15/08/2014	14/10/2014
SEC.EST.ADMINISTRACAO	1095781	EFETIVO	ALFREDO GUILHERME TOSCANO ESPINOLA NETO	90	15/08/2014	13/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	840751	EFETIVO	MARIA GOMES REINALDO	60	12/08/2014	11/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1288261	EFETIVO	MIRIAM VIEIRA DE LIMA	60	27/07/2014	25/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417347	EFETIVO	ANTONIA CORREIA DE LIMA	90	16/08/2014	14/11/2014
SEC.EST.SEGUR.E JUSTIÇA SOCIAL	1560760	EFETIVO	LIDIA COSTA VELOSO	60	07/08/2014	06/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	896543	EFETIVO	JACQUELINE RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES	60	13/08/2014	12/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	740730	EFETIVO	JOAO BOSCO LEAL DA NOBREGA	60	10/08/2014	09/10/2014
SEC.EST.GOVERNO	1282425	EFETIVO	ELIZABETH MARIA DA SILVEIRA GONCALVES	15	30/07/2014	14/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1345788	EFETIVO	MANIRA DA SILVA SOUZA	90	03/08/2014	01/11/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 380
20/08/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	9289101	PRESTADOR	LUMARA MARTINS DE FREITAS	180	28/07/2014	24/01/2015
SEC.EST.SAUDE	9041991	PRESTADOR	MARIA JOSE DOS SANTOS	180	15/08/2014	11/02/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1658735	EFETIVO	MARIA LAURA DE OLIVEIRA SOUZA CAVALCANTI	180	20/08/2014	16/02/2015

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC.EST.RECEITA	915955	EFETIVO	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	30	15/08/2014	14/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1377205	EFETIVO	JULIA FIRMINA GERMANO SOARES	45	07/08/2014	21/09/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	1685678	EFETIVO	JOSE FAGNER ARAUJO	60	14/08/2014	13/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1436027	EFETIVO	CELMA MARIA LEITE	30	19/08/2014	18/09/2014
SEC.EST.SAUDE	999405	EFETIVO	JOSE EVALDO DE CARVALHO	45	15/08/2014	29/09/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT	1718541	EFETIVO	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	15	16/08/2014	31/08/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	801861	EFETIVO	JONAS MARIO DE SOUZA	60	20/08/2014	19/10/2014
SEC.EST.SAUDE	1348892	EFETIVO	ROSANE GONÇALVES GOMES	21	30/07/2014	20/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1598171	EFETIVO	ELINALVA ROSENO DOS SANTOS SILVA DE ABREU	15	12/08/2014	27/08/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	1576372	EFETIVO	MARINA SULNIA DE ARAUJO VILAR	30	14/08/2014	13/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	777234	EFETIVO	FERNANDO ANTONIO DE SOUSA GOUVEIA	90	20/08/2014	18/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1466226	EFETIVO	ANA ALVES RIBEIRO	30	11/08/2014	10/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1338374	EFETIVO	MARIA DE SOUZA SILVA	30	17/08/2014	16/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	9003410	PRESTADOR	MARIA VERONICA PESSOA DO NASCIMENTO	15	15/08/2014	30/08/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	966223	EFETIVO	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	90	18/08/2014	16/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1729986	EFETIVO	VALBERTO PESSOA DA SILVA	45	01/08/2014	15/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1344633	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO FARIAS MEDEIROS	90	18/08/2014	16/11/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.EDUCACAO	1412396	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO DA SILVEIRA BEZERRA	30	09/08/2014	08/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	937876	EFETIVO	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	60	21/07/2014	19/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	661201	EFETIVO	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	90	25/08/2014	23/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1295080	EFETIVO	FILOMINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	60	10/08/2014	09/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1415972	EFETIVO	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	21/08/2014	19/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	670324	EFETIVO	MARCOS ANTONIO NOVAES DA FONSECA	90	19/08/2014	17/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1293150	EFETIVO	MARIA LUCIA PIRES	90	18/08/2014	16/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1364782	EFETIVO	EDSON DA SILVA CABRAL	90	17/08/2014	15/11/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 381

21/08/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	6423493	PRESTADOR	DEYSE KELLY DOS SANTOS	180	01/08/2014	28/01/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6409750	PRESTADOR	ALVINA MARIA BARBOZA ARAÚJO HENRIQUE	180	18/08/2014	14/02/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6794025	PRESTADOR	MARIA CRISTINA GONCEIZAO DA SILVA	180	04/08/2014	31/01/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC.EST.EDUCACAO	1288198	EFETIVO	DEUSIMAR MATOS DE CALVAO	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	1561587	EFETIVO	MARIA VANDERLEIA GADI	180	13/08/2014	09/02/2015
SEC.EST.SAUDE	1095609	EFETIVO	MARIA CAVALCANTE DE SOUSA	30	08/08/2014	07/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	970000	EFETIVO	EUNALDO ARAUJO DINIZ	30	11/08/2014	10/09/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	1568647	EFETIVO	CLOVES NAZARIO DE OLIVEIRA NETO	8	16/08/2014	24/08/2014
SEC.EST.SAUDE	1386883	COMISSIONADO	MARTA REJANE LEMOS FELINTO	15	11/08/2014	26/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1310436	EFETIVO	LUCINEIDE SERAFIM DOS SANTOS	20	15/08/2014	04/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	920667	EFETIVO	EUSTACIO LINS DA SILVA	90	06/08/2014	03/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1311409	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ALVES MENEZES	45	01/08/2014	15/09/2014
SEC.EST.ADMINISTRACAO	906034	EFETIVO	ROSALINDA BEZERRA DA SILVA	15	18/08/2014	02/09/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT	828301	EFETIVO	WALCIR DA SILVA COSTA	60	08/08/2014	07/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6766471	PRESTADOR	REJANE MARIA DE ARAUJO LIRA FALCAO	15	06/08/2014	21/08/2014
SEC.EST.SAUDE	1601571	EFETIVO	ELISABETE ALVES DE ALMEIDA BRILHANTE	30	05/08/2014	04/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1304500	EFETIVO	MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS	30	07/08/2014	06/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1614046	EFETIVO	MARIA ADRIANA LIRA	15	07/08/2014	22/08/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT.	983250	EFETIVO	MARIA LUCIA DA SILVA	30	08/08/2014	05/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1614151	EFETIVO	VALKENIA ALVES SILVA	15	08/08/2014	23/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1377906	EFETIVO	TEREZA CRISTINA SANTOS ALVES	30	08/08/2014	07/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1447629	EFETIVO	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GUIMARAES	30	15/08/2014	14/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1348493	EFETIVO	ELETE EPIFANIO DA SILVA	30	06/08/2014	05/09/2014
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia						
SEC.EST.EDUCACAO	1450718	EFETIVO	ADELINA DE FARIAS LIMA	30	21/08/2014	20/09/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.SAUDE	1094246	EFETIVO	LUCIENE SILVA DOS SANTOS	30	06/08/2014	05/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1623800	EFETIVO	EVA VILMA ADELINO PEREIRA	90	12/08/2014	10/11/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	1599712	EFETIVO	HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL RAMOS	90	12/08/2014	10/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	842265	EFETIVO	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	30	04/08/2014	03/09/2014
SEC.EST.INFRA-ESTRUTURA	693766	EFETIVO	EDSON TADEU VIANA DE VASCONCELLOS	90	03/08/2014	01/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1305557	EFETIVO	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	90	13/08/2014	11/11/2014
SEC.EST.SAUDE	649040	EFETIVO	EDSON DE OLIVEIRA	60	21/08/2014	20/10/2014
SEC.EST.SAUDE	1501976	EFETIVO	MARIA JOSE DE ANDRADE PESSOA	90	31/07/2014	28/10/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 383

25/08/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	1678264	EFETIVO	KELLY FERNANDA NOVAES MOTA	180	19/08/2014	16/02/2015
SEC.EST.SAUDE	1680064	EFETIVO	PATRICIA DA ROCHA SILVA	180	06/08/2014	02/02/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6487840	PRESTADOR	OZILIMA PEREIRA DE ALMEIDA	180	18/08/2014	14/02/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC.EST.SAUDE	1629776	EFETIVO	JOSEMARIA DE MEDEIROS BATISTA	30	01/08/2014	31/08/2014
SEC.EST.SAUDE	962996	EFETIVO	VERONICA MARIA DE BARROS DA SILVA	15	19/08/2014	03/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1153111	EFETIVO	MIGUEL PEREIRA RIBEIRO	90	24/08/2014	22/11/2014
SEC.EST.SAUDE	1603621	EFETIVO	JOAO PAULO DE MEDEIROS VANDERLEI	60	04/08/2014	03/10/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	624055	EFETIVO	FRANCISCO PEREIRA GOMES	30	12/08/2014	11/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6420923	PRESTADOR	MARIA GORETE DA SILVA	15	12/08/2014	27/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1350048	EFETIVO	MARIA DAS NEVES DA SILVA	90	25/07/2014	23/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1450379	EFETIVO	MARIA AURENI SOUSA MACEDO ALVES	60	21/08/2014	20/10/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT	672416	EFETIVO	JOSE ALVES DE FRANCA	90	25/08/2014	23/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	990009	EFETIVO	NATERCIA MARIA DE MACEDO	60	18/08/2014	17/10/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	1355775	EFETIVO	DELCELENIS DE ALMEIDA	15	15/08/2014	30/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1354019	EFETIVO	ANTONIO BARBOSA JORDAO	60	24/08/2014	23/10/2014
SEC.EST.SAUDE	1613367	EFETIVO	JOSEMARY RAMOS DAS NEVES	15	11/08/2014	26/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6774563	PRESTADOR	ADEMIR VAZ DE ARAUJO	15	04/08/2014	19/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1790412	EFETIVO	THAISY LANNY DE ALBUQUERQUE	30	08/08/2014	07/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	893331	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA PIMENTA BARBOSA	10	19/08/2014	29/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6341381	PRESTADOR	CATARINA CLARA BARBOSA SOUSA	15	13/08/2014	28/08/2014
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	964233	EFETIVO	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO	30	20/08/2014	19/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1450174	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	23/08/2014	22/10/2014
SEC.EST.RECEITA	824941	EFETIVO	PAULO DA SILVA SARAIVA	90	21/08/2014	19/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1451723	EFETIVO	MARIA LEDA FERREIRA DA SILVA	90	20/08/2014	18/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	893579	EFETIVO	JOSE HENRIQUE DA SILVA	60	18/08/2014	17/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1763059	EFETIVO	JULLIANA MAYRA BARBOSA CAVALCANTE DE ARAUJO	30	12/08/2014	11/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1443194	EFETIVO	ANTONIO BARBOSA JORDAO	60	24/08/2014	23/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1092715	EFETIVO	MARIA LENEUSA CARVALHO MOREIRA	30	25/08/2014	24/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1949449	EFETIVO	MARCELO GIBSON MAIA DE ANDRADE BARBOSA	30	19/08/2014	18/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1970341	EFETIVO	VANDELITA MONICA PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES	60	12/08/2014	11/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6819219	PRESTADOR	ADRIANA DE LOURDES MOURA CRUZ	15	11/08/2014	26/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1418106	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO IRINEU CORREIA	90	10/08/2014	08/11/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT.	1719092	EFETIVO	PETRONIO ROCHA DOS SANTOS	15	11/08/2014	26/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	971782	EFETIVO	INGMAR CRISTINA BATISTA SERRANO	30	29/07/2014	28/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1784609	EFETIVO	ARLENE BELARMINO DA SILVA	45	19/08/2014	03/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	884502	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	23/08/2014	22/10/2014
SEC.EST.DESENV.AGRO.PEC.PESCA	893897	EFETIVO	BENZI AUGUSTO DE ARAUJO	60	12/08/2014	11/10/2014
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia						
SEC.EST.SAUDE	1609122	EFETIVO	AMANDA RAMOS RODRIGUES	30	21/08/2014	20/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	801135	EFETIVO	CARLOS PEDRO MELO RIBEIRO	30	15/08/2014	14/09/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.EDUCACAO	955825	EFETIVO	SILVIO SUASSUNA SADE NETO	60	25/08/2014	24/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1415140	EFETIVO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER	60	31/08/2014	30/10/2014
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	993999	EFETIVO	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	60	09/08/2014	08/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	927511	EFETIVO	ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	60	24/08/2014	23/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417240	EFETIVO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	60	27/08/2014	26/10/2014
SEC.EST.CIDADAN.E ADM.PENIT.	1686534	EFETIVO	JAMY PAZ VILANO	60	14/08/2014	13/10/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 386

28/08/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC.EST.RECEITA	1249762	EFETIVO	ANTONIO BENEVIDES SOBRINHO	30	02/08/2014	01/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6749429	PRESTADOR	DESMAR DE SOUSA MARCOLINO	15	14/08/2014	29/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1735691	EFETIVO	DENISE CRISTINA FERREIRA	30	12/08/2014	11/09/2014
SEC.EST.SAUDE	1492551	EFETIVO	JOSELIA MARIA DA CONCEICAO MACEDO	60	12/08/2014	11/10/2014
SEC.EST.SEGUR.E DEF.SOCIAL	1600010	EFETIVO	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	90	21/08/2014	19/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1438352	EFETIVO	ROSIMA NOLIMA ARAUJO CLEMENTINO	60	28/08/2014	27/10/2014

SEC EST SAUDE	802166	EFETIVO	ANTONIO LINS DE ANDRADE	15	25/08/2014	09/09/2014
SEC EST SAUDE	1676574	EFETIVO	MICHELLE TRIGUEIRO SILVA	10	16/08/2014	26/08/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1789821	LI LIVO	ANGÉLICA BRASILLINO LUCENA	15	26/08/2014	10/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1766856	EFETIVO	WELLINGTON FERNANDO DA SILVA	30	23/08/2014	22/09/2014
SEC EST EDUCACAO	6493963	PRESTADOR	EUDANISE DE OLIVEIRA XAVIER	15	30/07/2014	14/08/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1597051	LI LIVO	MARILENE MACARIO DE OLIVEIRA	90	23/08/2014	21/11/2014
SEC EST EDUCACAO	925527	EFETIVO	BERGA LUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	60	06/08/2014	05/10/2014
SLC.LST. ADMINISTRACAO	1775529	LI LIVO	TATIANA GOMES DOS SANTOS	30	26/08/2014	25/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1171020	EFETIVO	ROSIMA NORMIA ARAUJO CLEMENTINO	60	28/08/2014	27/10/2014
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT	761907	EFETIVO	AIRTON MARINHO ALVES	15	25/08/2014	09/09/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1780514	LI LIVO	ALENE CARDOSO DA SILVA	30	18/08/2014	17/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1587579	EFETIVO	GILMAR VERISSIMO DA SILVA	90	27/08/2014	25/11/2014
SLC.LST. ADMINISTRACAO	921645	LI LIVO	SALOMAO MONTEIRO	60	18/08/2014	17/10/2014
Tipo de Licença –> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia						
SEC EST SAUDE	1611020	EFETIVO	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA	12	03/08/2014	15/08/2014
SEC EST EDUCACAO	873772	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA MEDEIROS	30	21/08/2014	20/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1270320	EFETIVO	GLAUCO GERMANO TAVARES SIQUEIRA	30	04/08/2014	03/09/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	738735	EFETIVO	ROSILANE DE LIMA LOPES SANTOS	15	14/08/2014	29/08/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1311051	LI LIVO	MARIA ANUNCIADA SILVA ARAUJO LIMA	30	25/08/2014	24/09/2014
Tipo de Licença –> Prorrogação Licença						
SLC.LST.EDUCACAO	1440519	LI LIVO	JOSE LIBERATO DE ALENCAR NETO	30	01/08/2014	31/08/2014
SEC EST EDUCACAO	1291246	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE LUCENA	60	29/08/2014	28/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	966355	LI LIVO	MARIA LUZIA DE LACERDA TARIAS COSTA	90	20/07/2014	18/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1376403	EFETIVO	JANEGILE MATIAS ALVES	60	19/08/2014	18/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1285556	EFETIVO	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	60	25/07/2014	23/09/2014
SLC.LST.SAUDE	1608822	LI LIVO	CARLA ADRIANA MARQUES BARRETO	30	16/08/2014	15/09/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	784973	EFETIVO	MONILTON WANDERLEY CORIOLANDO	30	15/08/2014	14/09/2014
SLC.LST.EDUCACAO	961043	LI LIVO	MARIA DO ROSARIO VELOZO ANDRADE	30	06/08/2014	05/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1310976	EFETIVO	BRIGIDA FONSECA DE OLIVEIRA	90	17/08/2014	15/11/2014
SEC EST RECEITA	791512	EFETIVO	HIPERIDES RODRIGUES	90	31/08/2014	29/11/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1729331	LI LIVO	MARIA VITORIA BARBOSA DE MELO	60	26/08/2014	25/10/2014
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	990493	EFETIVO	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	60	18/08/2014	17/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1320866	EFETIVO	MALDO LUIZ DE SOUSA	60	24/08/2014	23/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	595101	LI LIVO	ORLEL DE CARVALHO DINIZ	90	11/08/2014	09/11/2014
SEC EST SAUDE	796697	EFETIVO	EVANILZA DOS SANTOS SILVA	90	23/08/2014	21/11/2014
SLC.LST.EDUCACAO	634069	LI LIVO	RILDO GOMES DA SILVA	90	19/08/2014	17/11/2014
SLC.LST.SAUDE	1502646	LI LIVO	MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA SOARES	60	07/07/2014	05/09/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 391

04/09/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo de Pericia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno
Tipo de Licença –> Licença Maternidade						
SEC EST EDUCACAO	1696017	COMISSIONADO	JESSILENE SILVA PONTES	180	28/08/2014	24/02/2015
SLC.LST.SAUDE	1679708	LI LIVO	POLLYANNA PRISCILA SILVA	180	08/08/2014	04/02/2015
SEC EST EDUCACAO	6401689	PRESTADOR	MARIA DAS DORES DA SILVA ALMEIDA	180	11/08/2014	07/02/2015
SLC.LST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1685937	LI LIVO	ALBANIZA FIGUEIREDO DANTAS	180	26/08/2014	22/02/2015
Tipo de Licença –> Licença para Tratamento de Saude						
SEC EST SAUDE	996998	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO PINTO	15	21/08/2014	05/09/2014
SEC EST EDUCACAO	886599	EFETIVO	MOISES DE SOUSA MORIM	90	27/08/2014	25/11/2014
SLC.LST.EDUCACAO	945536	LI LIVO	VERA LUCIA COELHO DE BENARDO	60	30/08/2014	28/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1436121	EFETIVO	VALDECI PEREIRA	60	12/08/2014	11/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1443968	EFETIVO	ASSIS ALMEIDA DA CUNHA	60	02/09/2014	01/11/2014
SLC.LST.SAUDE	9282360	PRESTADOR	PATRICIA EZEQUIEL DA SILVA	15	26/08/2014	10/09/2014
SEC EST SAUDE	1619942	EFETIVO	JOSIANA IRENE GALDINO AVELAR	20	25/08/2014	14/09/2014
SEC EST EDUCACAO	900830	EFETIVO	EXPEDITA VERISSIMO PEREIRA	60	21/08/2014	20/10/2014
SEC EST EDUCACAO	840084	EFETIVO	LUIZ AUGUSTO MARINHO DE ARAUJO	60	13/08/2014	12/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	897086	LI LIVO	SANDRA VALERIA ALVES SALES	30	30/08/2014	29/09/2014
SLC.LST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600371	LI LIVO	ANTONIO FERREIRA PINTO NETO	60	20/08/2014	19/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1445987	EFETIVO	MARIA DAS GRAÇAS LOPES SANTANA	30	01/09/2014	01/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	6613446	PRESTADOR	JOSINALVA PEREIRA DOS SANTOS	15	23/07/2014	07/08/2014
SEC EST SAUDE	1625292	EFETIVO	ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES COUTO	15	22/08/2014	06/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1464132	EFETIVO	MARIA RIZENDA DO NASCIMENTO	90	27/08/2014	25/11/2014
SEC EST EDUCACAO	773664	EFETIVO	TEREZA MONICA SOLANO MACEDO DE BRITO	30	21/08/2014	20/09/2014
SEC EST RECEITA	930229	EFETIVO	REGINA CELI BATISTA BORGES	30	27/08/2014	26/09/2014
SLC.LST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1684361	LI LIVO	RAQUEL DA SILVA MENDONÇA	15	19/08/2014	03/09/2014
SEC EST EDUCACAO	6700320	PRESTADOR	IDAIANA MALAQUIAS SANTOS DE ABREU	15	19/08/2014	03/09/2014
SLC.LST.SAUDE	1483137	LI LIVO	CELIA ALVES GOMES	30	20/08/2014	19/09/2014

SEC EST ADMINISTRACAO	1766571	EFETIVO	MARCELO VITOR FERREIRA ALMEIDA DA SILVA	15	23/08/2014	07/09/2014
SEC EST SAUDE	1610015	EFETIVO	TAMIRES DE ALBUQUERQUE ROCHA	8	01/09/2014	09/09/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1500054	EFETIVO	ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES ADISSI	30	21/08/2014	20/09/2014
Tipo de Licença –> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia						
SEC EST EDUCACAO	1275089	EFETIVO	JANETE CRISTINA GOMES SOTERO	15	30/07/2014	14/08/2014
Tipo de Licença –> Prorrogação Licença						
SEC EST EDUCACAO	1410607	EFETIVO	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	30	12/08/2014	11/09/2014
SLC.LST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1540697	LI LIVO	ARIANE CRISTINA FERREIRA DE MORAIS GESSNER	30	28/08/2014	27/09/2014
SEC EST EDUCACAO	1727184	EFETIVO	EVAN DO MIRANDA DE ARAÚJO	60	02/09/2014	01/11/2014
SLC.LST.REGULIA	1363000	LI LIVO	LUIS FERNANDES DA SILVA	30	02/09/2014	02/10/2014
SEC EST SAUDE	1620860	EFETIVO	ANA KAROLINY DA CRUZ	30	23/08/2014	22/09/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1180657	LI LIVO	MARCOS ANTONIO BARBOSA	90	03/09/2014	02/12/2014
SLC.LST.EDUCACAO	660141	LI LIVO	CARLOS ALBERTO BEZERRA VITOR	90	29/08/2014	27/11/2014
SEC EST EDUCACAO	1298119	EFETIVO	MARIA ELIZABETH TEIXO SILVA	60	03/09/2014	02/11/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1290843	LI LIVO	MARILENE PAULO SILVA	60	10/08/2014	09/10/2014
SLC.LST.SAUDE	1506919	LI LIVO	RISELLA MARIA HIPOLITO E SILVA MOREIRA	90	03/09/2014	02/12/2014
SLC.LST.DESENV.AGROPEC.PESCA	903531	LI LIVO	ROSIMEIRE DE LIMA COSTA	60	20/08/2014	19/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1452011	LI LIVO	LILIANE DE ARAUJO TIBURCIO	90	09/08/2014	07/11/2014
SEC EST GOVERNO	1283677	EFETIVO	MARIO CARDOSO DA SILVA	90	04/09/2014	03/12/2014
SLC.LST.SAUDE	1507486	LI LIVO	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	60	21/08/2014	20/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1195166	EFETIVO	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	30	12/08/2014	11/09/2014
SLC.LST.CIDADAN E ADM. PENIT.	826804	LI LIVO	DELKISS ALVES GESTEIRA	60	25/08/2014	24/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	913647	LI LIVO	MARIA DE FATIMA RIBEIRO GUEDES PEREIRA	60	28/08/2014	27/10/2014
SEC EST SAUDE	1486586	EFETIVO	FLAVIA COELHO DE LIMA DUARTE	60	18/08/2014	17/10/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 391

09/09/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo de Pericia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno
Tipo de Licença –> Licença Maternidade						
SEC EST SAUDE	1615661	EFETIVO	DANNELLE SANTIAGO DE SOUZA LEAO FERNANDES	180	04/09/2014	03/03/2015
SLC.LST.EDUCACAO	8311644	PRESTADOR	DORGILENE ALMEIDA SILVA	180	18/07/2014	14/01/2015
SEC EST EDUCACAO	6418040	PRESTADOR	NAYANE XELLYNE BERGUICAS SOARES	180	14/08/2014	10/02/2015
SLC.LST.EDUCACAO	6022961	PRESTADOR	LRIVANE ARAUJO DE LIMA	180	14/08/2014	10/02/2015
SLC.LST.EDUCACAO	6408728	PRESTADOR	ALINE CARLA TAVA SILVA COSTA	180	01/08/2014	28/01/2015
SEC EST EDUCACAO	6002528	PRESTADOR	KAMILLY IRANY DA SILVA NASCIMENTO	180	09/09/2014	08/03/2015
SEC EST EDUCACAO	6023517	PRESTADOR	HELENE DA SILVA FRANCISCO	180	14/08/2014	10/02/2015
SEC EST EDUCACAO	6028225	PRESTADOR	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	180	14/08/2014	10/02/2015
SLC.LST.EDUCACAO	1637517	LI LIVO	CARLA JANE SILVA FERREIRA E COSTA	180	28/07/2014	24/01/2015
SEC EST EDUCACAO	6422870	PRESTADOR	TUANA TAMIRES DA SILVA PEREIRA	180	21/08/2014	17/02/2015
SEC EST EDUCACAO	1733371	EFETIVO	JOANA PAULA COSTA CARDOSO E ANDRADE	180	05/08/2014	01/02/2015
SLC.LST.EDUCACAO	6014730	PRESTADOR	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA	180	14/08/2014	10/02/2015
SEC EST EDUCACAO	1637517	EFETIVO	CARLA JEANE SILVA FERREIRA E COSTA	180	28/07/2014	24/01/2015
SLC.LST.SAUDE	1628704	LI LIVO	MARIANA DE MELO SANTA CRUZ NEVES ARAUJO	180	01/09/2014	28/02/2015
SEC EST EDUCACAO	6310958	PRESTADOR	ADILLA NABELLY SILVA FALSTINO	180	31/07/2014	27/01/2015
Tipo de Licença –> Licença para Tratamento de Saude						
SEC EST EDUCACAO	1586866	EFETIVO	JOSINALDO NUNES DE ARAUJO	30	26/08/2014	25/09/2014
SLC.LST.SAUDE	1508773	LI LIVO	RENILZA DE FERREIRA FERNANDES	30	01/09/2014	31/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1445000	EFETIVO	ADMAIR CAVALCANTI DOS SANTOS	90	27/08/2014	25/11/2014
SLC.LST.SAUDE	1615815	LI LIVO	JADILSON BARBOZA DA COSTA	7	08/08/2014	15/08/2014
SEC EST COMUNIC INSTITUCIONAL	962052	EFETIVO	JOSE ROLIM DE LIMA	30	01/09/2014	31/10/2014
SEC EST SAUDE	673927	EFETIVO	EDNALDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	30	05/09/2014	05/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1430777	EFETIVO	MARINALVA CAMPOS DA SILVA	90	06/09/2014	05/12/2014
SEC EST EDUCACAO	879380	EFETIVO	JOSE RAMOS DA SILVA	30	08/09/2014	07/11/2014
SEC EST EDUCACAO	983632	EFETIVO	JOHANNE MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	30	01/08/2014	31/08/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	765643	EFETIVO	MUCIO FRANCA SOUZA	15	05/09/2014	20/09/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1260906	EFETIVO	ALFENADO MACEDO COSTA	90	26/08/2014	24/11/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1301608	LI LIVO	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	30	04/09/2014	03/11/2014
SEC EST EDUCACAO	1437151	EFETIVO	ELMIR BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO	30	19/08/2014	18/10/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1755315	LI LIVO	PAMELA PERONCIO LEITE RAMALHO	15	29/08/2014	13/09/2014
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT	706035	EFETIVO	FRANCISCO WILSON DE LIMA	30	30/08/2014	29/09/2014
SEC EST EDUCACAO	6030246	PRESTADOR	TARISSA MOURA DELFINO	15	31/07/2014	15/08/2014
SLC.LST.EDUCACAO	1301845	LI LIVO	JACINTA BATISTA DE LIMA	15	05/09/2014	20/09/2014
SEC EST SAUDE	1681869	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE MELO	15	03/09/2014	18/09/2014

SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT	1639307	EFETIVO	ARLANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	15	28/07/2014	12/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1031643	EFETIVO	MARIA JOSE DE BARROS DANTAS	90	29/08/2014	27/11/2014
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373625	EFETIVO	RICARDO CARNEIRO CAMPOS	15	01/09/2014	16/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1441922	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DE SA	30	01/09/2014	01/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1449818	EFETIVO	JOSE RAMOS DA SILVA	60	08/09/2014	07/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	715816	EFETIVO	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO	60	30/08/2014	29/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1449834	EFETIVO	MARIA BETANIA GUEDES CANDIDO	30	03/09/2014	03/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1375725	EFETIVO	IZAIAS DE SOUSA LIMA	60	01/09/2014	31/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6662731	PRESTADOR	MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS	15	28/07/2014	12/08/2014
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1471171	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	45	27/08/2014	11/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1148419	EFETIVO	MARIA MARTHA FORMIGA VERISSIMO	30	05/09/2014	05/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6733841	PRESTADOR	SEVERINA PEREIRA DE SOUZA	15	02/08/2014	17/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1727768	EFETIVO	MARIA DE JESUS CUNHA FARIAS LEITE	15	03/09/2014	18/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1636324	EFETIVO	VERONICA ALVES DE LUNA	15	05/09/2014	20/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	912024	EFETIVO	ENILDA FEITOSA DE OLIVEIRA	90	07/09/2014	06/12/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1325159	EFETIVO	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	60	24/08/2014	23/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	878821	EFETIVO	MARIA JOSANETE DA SILVA FERREIRA	30	06/09/2014	06/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6395364	PRESTADOR	EUGENIÂNIA SILVA RODRIGUES LIMA	15	29/08/2014	13/09/2014
Tipo de Licença -> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCACAO	1416642	EFETIVO	MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO	30	08/09/2014	08/10/2014
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
SEC.EST.EDUCACAO	1303503	EFETIVO	CELMA MARIA DE OLIVEIRA	45	18/08/2014	02/10/2014
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	910325	EFETIVO	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	60	28/08/2014	27/10/2014
SEC.EST.SAUDE	795194	EFETIVO	FABIO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR	90	10/09/2014	09/12/2014
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	794490	EFETIVO	ELOCY LINO DOS SANTOS	60	25/08/2014	24/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	897817	EFETIVO	FRANCINEIDE SANTANA CRUZ	30	31/08/2014	30/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1300351	EFETIVO	LILIAN MARIA RIBEIRO CARREIRA BARBOSA	60	07/09/2014	06/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417223	EFETIVO	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE CAETANO	30	10/09/2014	10/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1570803	EFETIVO	JOSE SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR	30	22/07/2014	21/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1250337	EFETIVO	TELES MENDES CARTAXO	60	11/09/2014	10/11/2014
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1686143	EFETIVO	FABIANA DE AZEVEDO NOBREGA	30	21/08/2014	20/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	966819	EFETIVO	JOAQUINA ROLIM NOGUEIRA	60	13/09/2014	12/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	931454	EFETIVO	FATIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	90	31/08/2014	29/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1417304	EFETIVO	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	60	09/09/2014	08/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1430301	EFETIVO	MARIA SALETE DOS SANTOS	30	07/07/2014	06/08/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1300792	EFETIVO	JOAO JOSE BARBOSA	90	01/09/2014	30/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1354094	EFETIVO	CARMEN DOLORES GUERRA DO NASCIMENTO	30	27/08/2014	26/09/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1308343	EFETIVO	CASSIA REGINA FREIRE DE CASTRO	90	31/08/2014	29/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1305832	EFETIVO	MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA	30	05/09/2014	05/10/2014
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT	1639021	EFETIVO	JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA	30	09/09/2014	09/10/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1309331	EFETIVO	IVONETE SOARES NUNES	60	01/09/2014	30/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1359690	EFETIVO	ANA MARIA GONCALVES MAGNO	90	12/08/2014	10/11/2014
SEC.EST.SAUDE	1625802	EFETIVO	JOSIVAN SOBRINHO DA SILVA	90	20/08/2014	18/11/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1414682	EFETIVO	NORMA BARROS	30	04/09/2014	04/10/2014

RESENHA Nº 396/2014 **EXPEDIENTE DO DIA 18/09/2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** o **Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	PAULO FIDELIS DA SILVA	136.384-1	14024136-1	TEMPO PRIVADO	DE 24.14.74 À 15.02.74	22
				TEMPO PRIVADO	DE 18.10.74 À 08.03.75	141
				TEMPO PRIVADO	DE 20.01.76 À 13.02.76	24
				TEMPO PRIVADO	DE 01.06.76 À 02.03.77	275
				TEMPO PRIVADO	DE 10.03.77 À 17.07.79	858
				TEMPO PRIVADO	DE 01.11.79 À 16.01.81	441
				TEMPO PRIVADO	DE 16.02.81 À 06.08.81	171
				TEMPO PRIVADO	DE 04.01.82 À 01.03.83	423
				TEMPO PRIVADO	DE 02.05.83 À 14.09.83	133
				TEMPO PRIVADO	DE 14.01.84 À 01.12.84	318
				TEMPO PRIVADO	DE 01.06.85 À 30.12.85	210
				TEMPO PRIVADO	DE 01.01.86 À 01.05.87	486
				TEMPO PRIVADO	DE 01.08.87 À 30.10.87	90
				TEMPO PRIVADO	DE 01.11.87 À 12.04.89	527

RESENHA Nº 399/2014 **EXPEDIENTE DO DIA: 17/09/2014**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
14.023.043-2	SEE	129.358-3	GIRLANE SILVA TORRES
14.001.221-4	SES	167.931-7	JULIA MEDEIROS FERNANDES

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA–PB

PORTARIA Nº. 13 /2014/AGEVISA-PB **João Pessoa, 23 de Setembro de 2014.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º , do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE, designar os servidores Thiago Oliveira de Lima, Matrícula Nº.000140-6, Margareth Cristina Queiroz Ramalho Alencar, Matrícula Nº.271.156-7 e João Ozanam de Souza, Matrícula Nº. 000166-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB,** definindo como prazo de vigência da Comissão, o período de 1(um) anos, a partir da data de publicação desta portaria.

PUBLIQUE-SE.

GLACIANE MENDES ROLAND
DIRETORA GERAL
Glaciane Mendes Roland
Diretora Geral - AGEVISA/PB
Mat. 000189-9

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

Portaria nº 033/2014 **João Pessoa, 16 de setembro de 2014**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993**, R E S O L V E** designar a servidora **Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.300.044-55, portadora da matrícula n.º. 157-4 como gestora do Contrato de nº **003/2010**, firmado com a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A.** no processo administrativo nº 215/2014, que tramita nesta Autarquia.

YURI SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

AGOSTO/2014

Valor em R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**836.890.506,21**	**7.082.185.520,09**
1100.00.00	Receita Tributária	409.567.548,55	3.386.700.108,86
1112.04.00	IRRF	25.104.466,97	227.994.225,01
1112.05.00	IPVA	18.156.414,22	167.957.357,14
1112.07.00	ITCD	1.490.073,90	13.392.320,51
1113.00.00	ICMS	345.286.079,60	2.822.842.538,11
	Outras Receitas Tributárias	19.530.513,86	154.513.668,09
1200.00.00	Receita de Contribuições	22.807.695,47	170.376.002,17
1300.00.00	Receita Patrimonial	10.837.298,87	87.879.427,71
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	21.793,25	73.890,73
1600.00.00	Receita de Serviços	5.684.776,58	42.208.740,24
1700.00.00	Transferências Correntes	372.051.343,01	3.278.703.697,91
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	275.786.884,55	2.372.272.476,66
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	475.607,51	3.576.424,43
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	2.452.734,41
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	64.423.013,88	553.031.331,79
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	1.634.881,80	55.257.675,16
	Outras Transferências Correntes	29.380.564,87	292.113.055,49
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	15.920.050,45	116.243.652,14
	DEDUÇÕES (II)	**227.239.695,13**	**1.882.025.894,81**
	Transferências Constitucionais e Legais	94.615.905,25	786.606.998,13
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	22.740.428,76	169.812.503,56
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	52.245,38	117.827,53
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.264.243,81	9.857.737,48
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	108.567.071,93	915.330.020,11
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**609.650.811,08**	**5.200.159.625,28**
1760.00.00	**(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	3.554.452,31	126.925.661,03
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	**606.096.158,77**	**5.073.233.964,25**

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	AGOSTO 2014	ACUMULADO 2014
IRRF	25.104.406,97	227.994.225,01
Receita de Contribuições	22.807.695,47	170.376.002,47
Receita Patrimonial	4.906.652,07	41.008.297,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	21.793,25	73.890,73
Receita de Serviços	5.664.776,58	42.208.740,24
Outras Transferências Correntes	28.092.934,55	283.195.444,09
Outras Receitas Correntes	9.787.295,88	49.181.959,41
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	19.092.014,77	151.186.410,50
Total (A)	**115.477.629,54**	**965.204.970,34**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	**609.650.611,08**	**5.200.159.625,28**
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	**494.172.981,54**	**4.234.954.654,94**

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

ANA MARIA CARTAXO B ALBUQUERQUE
SECRETARIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA N º 23/2014

O Gestor do **Projeto Cooperar do Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 /01/11, publicado no DOE de 03.01.2011 de conformidade com a Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997,publicada no DOE de 11/09/97, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28/12/2007.

RESOLVE:

1) Constituir uma Comissão para **Tomada de Contas Especial,** formada pelos servidores **Maylme Felinto da Silva**, matrícula **096.801-3, Otávio Nery de Morais Filho**, matrícula **099.706-4, Marta Valéria Carvalho dos Santos,** matrícula **078.602-1, Maria Bernadete Galvão Machado,** matrícula **081.239-1 e João de Vasconcelos Claudino,** matrícula **153.648-6,** para sob a presidência do primeiro e suplência dos dois últimos, apurar os fatos relativos às pendências verificadas nos convênios de números: **148/12**, Associação Comunitária de Mororó e Capim Flecha (Município de Barra de Santana); **105/12**, Associação das Famílias Rurais de São Tomé (Município de São Sebastião de Lagoa de Roça); **92/12**, Cooperativa de Mineradores de Nova Palmeira (Município de Nova Palmeira); **065/13**, Associação Comunitária Rural de Várzea Comprida dos Oliveiras (Município de Pombal); **204/12**, Associação dos Agricultores do Assentamento Nova Vida I (Município de Aparecida); **220/12**, Associação Comunitária Novo Mundo (Município de Pedra Branca); **205/12**, Associação dos Criadores de Ovinos do Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa (Município de Sousa); **216/12**, Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida LTDA (Município de Pitimbú); **210/12**, Associação Comunitária Rural do Núcleo I de São Gonçalo (Município de Sousa); **185/11**, Associação dos Pescadores Artesanais de Santa Helena (Município de Santa Helena); **049/13**, Associação Comunitária Rural do Sítio Gado Bravo (Município de Pombal); **050/12**, Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Gravatá (Município de Monte Horebe); **255/12**, Associação Comunitária dos Agropecuaristas do São Joaquim (Município de Pombal); **038/13**, Associação Comunitária Rural de Malhada dos Alves (Município de Sousa).

2) Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 22 de setembro de 2014.

ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3578

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 567ª.ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Setembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas AA Nº 2630/2014 - CLEMENTINO ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005303/TEC/AA-2596**; LO Nº 2658/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BELA VISTA LTDA - SUDEMA - 2014-005046/TEC/LO-8163**; AA Nº 2666/2014** - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2014-004600/TEC/AA-2330**; LP Nº 2673/2014** - CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2013-006233/TEC/LP-1833**; AA Nº 2718/2014** - JOSÉ FELIX SOBRINHO - SUDEMA - 2014-005265/TEC/AA-2586**; AA Nº 2719/2014** - RICARDO JOSE FERNANDES - SUDEMA - 2014-005272/TEC/AA-2590**; LO Nº 2720/2014** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2014-005428/TEC/LO-8239**; AA Nº 2723/2014** - FRANCISCO EDLEUSON LOURENÇO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005595/TEC/AA-2726**; LI Nº 2737/2014** - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS - SUDEMA - 2014-002142/TEC/LI-2989**; LI Nº 2738/2014** - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS - SUDEMA - 2014-002143/TEC/LI-2990**; LO Nº 2744/2014** - AJA- INDUSTRIA DE PRODUTOS SINTÉTICOS E MADEIRA LTDA - SUDEMA - 2014-005562/TEC/LO-8264**; AA Nº 2876/2014** - ERNANI ANDRADE DE MEDEIROS - SUDEMA - 2014-005704/TEC/AA-2780**; AA Nº 2878/2014** - CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005819/TEC/AA-2837**; AA Nº 2882/2014** - ELIOMAR CARLOS MORENO - SUDEMA - 2014-005824/TEC/AA-2841**; AA Nº 2886/2014** - MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI - SUDEMA - 2014-005922/TEC/AA-2878**; AA Nº 2888/2014** - SEVERINO DO RAMO DE ANDRADE - SUDEMA - 2014-005937/TEC/AA-2882**; AA Nº 2890/2014** - FRANCISCA FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005490/TEC/AA-2663**; AA Nº 2891/2014** - FRANCISCO JOSÉ TIMOTEO DE SOUZA - SUDEMA - 2014-005495/TEC/AA-2665**; AA Nº 2900/2014** - JOSE ARNALDO DA SILVA (DEPUTADO ESTADUAL) - SUDEMA - 2014-005776/TEC/AA-2816**; AA Nº 2903/2014** - GUTIERRE FABRICIO MOURA PINHO - SUDEMA - 2014-005860/TEC/AA-2850**; AA Nº 2904/2014** - RANYFABIO CAVALCANTE DE MACEDO - SUDEMA - 2014-005653/TEC/AA-2761**; AA Nº 2905/2014** - THIAGO COSTA IDELFONSO - SUDEMA - 2014-005686/TEC/AA-2775**; AA Nº 2907/2014** - CONSTRUTORA BRTEC LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-005758/TEC/AA-2804**; AA Nº 2908/2014** - ALUISO ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005773/TEC/AA-2815**; AA Nº 2910/2014** - ADEILTON FERNANDES SOARES - SUDEMA - 2014-005857/TEC/AA-2849**; AA Nº 2915/2014** - WESLEY WANDERLEY DE HOLANDA - SUDEMA - 2014-005917/TEC/AA-2876**; AA Nº 2918/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004755/TEC/AA-2365**; AA Nº 2919/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004757/TEC/AA-2366**; AA Nº 2920/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004771/TEC/AA-2378**; AA Nº 2921/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004772/TEC/AA-2379**; AA Nº 2922/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004773/TEC/AA-2380**; AA Nº 2926/2014** - JOSE LUIZ PEREIRA GONÇALVES - SUDEMA - 2014-005669/TEC/AA-2766**; AA Nº 2927/2014** - LENILSON LOURENÇO DE PAIVA - SUDEMA - 2014-005772/TEC/AA-2814**; AA Nº 2928/2014** - JOSE MENDES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005968/TEC/AA-2886**; AA Nº 2930/2014** - LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCAO - SUDEMA - 2014-006009/TEC/AA-2901**; AA Nº 2931/2014** - GILSANDRA MOURA SOARES - SUDEMA - 2014-006010/TEC/AA-2902**; AA Nº 2932/2014** - GILSANDRA MOURA SOARES - SUDEMA - 2014-006012/TEC/AA-2904**; AA Nº 2933/2014** - GILSANDRA MOURA SOARES - SUDEMA - 2014-006013/TEC/AA-2905**; AA Nº 2934/2014** - GILSANDRA MOURA SOARES - SUDEMA - 2014-006016/TEC/AA-2906**; AA Nº 2935/2014** - ELIOMAR DOS SANTOS BARBOSA - SUDEMA - 2014-006057/TEC/AA-2929**; AA Nº 2936/2014** - SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-006059/TEC/AA-2930**; AA Nº 2937/2014** - RAPHAEL JOSE DO N FONSECA - SUDEMA - 2014-006073/TEC/AA-2937**; AA Nº 2954/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004758/TEC/AA-2367**; AA Nº 2955/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004760/TEC/AA-2368**; AA Nº 2956/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004762/TEC/AA-2369**; AA Nº 2957/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004770/TEC/AA-2377**; LO Nº 2958/2014** - JOCELINO NENEIM VILAR NETO - SUDEMA - 2014-005426/TEC/LO-8238**; LO Nº 2959/2014** - GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA - SUDEMA - 2014-004350/TEC/LO-8006**; LO Nº 2960/2014** - TADEU SUPERMERCADO LTDA. - SUDEMA - 2014-004383/TEC/LO-8018**; LO Nº 2961/2014** - RONALDO CANDIDO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-004490/TEC/LO-8051**; LO Nº 2962/2014** - IONALDO CARDOSO FERREIRA - SUDEMA - 2014-004496/TEC/LO-8056**; LO Nº 2963/2014** - JOSINEIDE DA CRUZ - SUDEMA - 2014-003798/TEC/LO-7855**; LO Nº 2964/2014** - CARLOS ADAIR GONÇAVES DE LIMA - SUDEMA - 2014-004505/TEC/LO-8057**; LO Nº 2966/2014** - SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2014-005151/TEC/LO-8183**; LO Nº 2967/2014** - GILLES FRANÇOIS FERNAND ISKARIA - SUDEMA - 2014-005906/TEC/LO-8321**; LO Nº 2968/2014** - MARIA GORET DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO - SUDEMA - 2014-005186/TEC/LO-8190**; AA Nº 2969/2014** - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-005224/TEC/AA-2553**; LO Nº 2970/2014** - N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA. - SUDEMA - 2014-005278/TEC/LO-8203**; LO Nº 2971/2014** - THERMO INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS INJETADOS DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2014-005283/TEC/LO-8206**; LI Nº 2972/2014** - REPRESENTAÇAO ADMINISTRAÇAO E VENDAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004095/TEC/LI-3211**; AA Nº 2973/2014** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2014-005365/TEC/AA-2626**; LO Nº 2974/2014** - ODAIR ROCHA SANTOS - SUDEMA - 2014-005661/TEC/LO-8279**; LO Nº 2975/2014** - FARMACIA SANTA SOFIA LTDA - SUDEMA - 2014-005288/TEC/LO-8207**; LI Nº 2976/2014** - PEDRO MEIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005715/TEC/LI-3409**; LP Nº 2977/2014** - NOSSA CASA CONSTRUCAO, LOTEAMNETO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005766/TEC/LP-2194**; LO Nº 2978/2014** - POSTO DE SERVIÇOS RANIERI MAZILLI LTDA - SUDEMA - 2014-000326/TEC/LO-6866**; LO Nº 2979/2014** - WAGNER GOMES DE ARAÚJO - SUDEMA - 2014-001366/TEC/LO-7137**; LO Nº 2980/2014** - MARIA DO SOCORRO DINIZ MENDES E SILVA - SUDEMA - 2014-001387/TEC/LO-7144**; LOP Nº 2981/2014** - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2014-001927/TEC/LOP-0168**; LI Nº 2982/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - SUDEMA - 2014-002815/TEC/LI-3049**; LI Nº 2983/2014** - FLAVIO HENRIQUE DE F. CRISPIM - SUDEMA - 2014-005509/TEC/LI-3390**; LO Nº 2984/2014** - MAGMATEC ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005529/TEC/LO-8259**; LO Nº 2985/2014** - MARCOS ANTONIO VIRGOLINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005532/TEC/LO-8261**; LO Nº 2986/2014** - J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2014-005540/TEC/LO-8262**; LO Nº 2987/2014** - CÉSAR ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005701/TEC/LO-8287**; LO Nº 2988/2014** - TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO LTDA - SUDEMA - 2014-005790/TEC/LO-8298**; AA Nº 2989/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2014-005890/TEC/AA-2863**; LO Nº 2990/2014** - FRANCINALDO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005439/TEC/LO-8243**; LO Nº 2991/2014** - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-000102/TEC/LO-4513**; LO Nº 2992/2014** - CAMPINA ETIQUETAS INDUSTRIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004103/TEC/LO-7944**; LI Nº 2993/2014** - VILLE CONST.INC. E ADM. DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-004974/TEC/LI-3341**; LO Nº 2994/2014** - RONIELSON SANTOS OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005710/TEC/LO-8289**; LO Nº 2995/2014** - ELIZABETE CAMPELO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2013-005072/TEC/LO-5822**; LO Nº 2996/2014** - THAISE DA SILVA BRITO - SUDEMA - 2014-003023/TEC/LO-7643**; LO Nº 2997/2014** - ALPARGATAS S/A - SUDEMA -

2014-004446/TEC/LO-8036; **LO Nº 2998/2014** - PLANC JARDIM LUNA EMP. IMOB. SPE LTDA - SUDEMA - 2014-005161/TEC/LO-8184; **LI Nº 2999/2014** - UNIÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004134/TEC/LI-3213; **LO Nº 3000/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MUNIZ LTDA - SUDEMA - 2014-002905/TEC/LO-7607; **LO Nº 3001/2014** - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2014-002848/TEC/LO-7592; **LO Nº 3002/2014** - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-008934/TEC/LO-1357; **LI Nº 3003/2014** - CSL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-006014/TEC/LI-3427; **LO Nº 3004/2014** - IVANILDA COSTA - SUDEMA - 2014-005510/TEC/LO-8252; **LO Nº 3005/2014** - JANILDO CUNHA SILVA - SUDEMA - 2014-005374/TEC/LO-8232; **LO Nº 3006/2014** - EDUARDO ANTERO FIDELES - SUDEMA - 2014-005375/TEC/LO-8233; **AA Nº 3007/2014** - CREGINALDA SOARES DE SOUSA - SUDEMA - 2014-004392/TEC/AA-2310; **LP Nº 3008/2014** - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2014-004640/TEC/LP-2168; **LP Nº 3009/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005063/TEC/LP-2183; **LO Nº 3010/2014** - HC PETRÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2013-005249/TEC/LO-5873; **LA Nº 3011/2014** - HC PETRÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2013-005250/TEC/LA-0358; **LO Nº 3012/2014** - JOSE MAURO DE LIMA - SUDEMA - 2014-001212/TEC/LO-7118; **LO Nº 3013/2014** - JOILSON ROCHA AZEVEDO - SUDEMA - 2014-003991/TEC/LO-7914; **AA Nº 3014/2014** - SEVERINO ROSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006122/TEC/AA-2960; **AA Nº 3015/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005541/TEC/AA-2689; **AA Nº 3016/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005542/TEC/AA-2690; **AA Nº 3017/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005543/TEC/AA-2691; **AA Nº 3018/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005544/TEC/AA-2692; **AA Nº 3019/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005545/TEC/AA-2693; **AA Nº 3020/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005546/TEC/AA-2694; **AA Nº 3021/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005547/TEC/AA-2695; **AA Nº 3022/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005548/TEC/AA-2696; **AA Nº 3023/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005549/TEC/AA-2697; **AA Nº 3024/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005551/TEC/AA-2698; **AA Nº 3025/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005552/TEC/AA-2699; **AA Nº 3026/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005553/TEC/AA-2700; **AA Nº 3027/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005554/TEC/AA-2701; **AA Nº 3028/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005555/TEC/AA-2702; **AA Nº 3029/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005557/TEC/AA-2704; **AA Nº 3030/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005559/TEC/AA-2706; **AA Nº 3031/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005560/TEC/AA-2707; **AA Nº 3032/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005561/TEC/AA-2708; **AA Nº 3033/2014** - JOÃO FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006176/TEC/AA-2983; **LO Nº 3034/2014** - POSTO SERAFIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTO SERAFIM) - SUDEMA - 2011-001242/TEC/LO-0394; **LA Nº 3035/2014** - PICUÍ COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2012-006995/TEC/LA-0227; **LA Nº 3036/2014** - POSTO SERAFIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTO SERAFIM) - SUDEMA - 2012-007005/TEC/LA-0231; **LI Nº 3037/2014** - C.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-001873/TEC/LI-1531; **AA Nº 3038/2014** - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2014-004394/TEC/AA-2311; **LI Nº 3039/2014** - JOSÉ RAMOS DA SILVA - SUDEMA - 2014-001443/TEC/LI-2908; **AA Nº 3040/2014** - ROMERO AUGUSTO DA SILVA MAIA - SUDEMA - 2014-005721/TEC/AA-2792; **LO Nº 3041/2014** - WALQUIRIA DA COSTA MIRANDA - SUDEMA - 2014-005674/TEC/LO-8281; **AA Nº 3042/2014** - JOSE NILTON DA SILVA - POSTO JOTAO - SUDEMA - 2014-004929/TEC/AA-2427; **AA Nº 3043/2014** - FRANCIMARY OLIVEIRA CABRAL - SUDEMA - 2014-003960/TEC/AA-2294; **LO Nº 3044/2014** - HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2014-004123/TEC/LO-7950; **AA Nº 3045/2014** - RCW PIONEIRA DE COLETAS DE OLEO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005211/TEC/AA-2550; **LO Nº 3046/2014** - QUATTRO ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005684/TEC/LO-8283; **LO Nº 3047/2014** - LUCIANA JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2014-004308/TEC/LO-7997; **LO Nº 3048/2014** - LUIZ VALE & CIA LTDA - SUDEMA - 2014-004309/TEC/LO-7998; **LI Nº 3049/2014** - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - SUDEMA - 2014-004159/TEC/LI-3214; **LO Nº 3050/2014** - MARCENARIA ARCO LTDA - SUDEMA - 2014-005262/TEC/LO-8199; **LI Nº 3051/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2014-005300/TEC/LI-3386; **LO Nº 3052/2014** - COSTA DISTRIBUIDOR DE MAT. DE CONST. E ELETRICOS LTDA - SUDEMA - 2014-004240/TEC/LO-7981; **AA Nº 3053/2014** - ROBERTO PEREIRA DA COSTA. - SUDEMA - 2014-005990/TEC/AA-2891; **AA Nº 3054/2014** - MADSON LUCIEILDO CRUZ DA COSTA - SUDEMA - 2014-006060/TEC/AA-2931; **AA Nº 3055/2014** - FRANCISCO JÁCIO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005879/TEC/AA-2855; **AA Nº 3056/2014** - ALLAN THALES ROCHA E VIANA - SUDEMA - 2014-005900/TEC/AA-2870; **AA Nº 3057/2014** - JORGE LUCIMERIO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006035/TEC/AA-2918; **AA Nº 3058/2014** - JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-006028/TEC/AA-2914; **AA Nº 3059/2014** - RICHELDSONWALKER BEZERRA SOZA - SUDEMA - 2014-006036/TEC/AA-2919; **AA Nº 3060/2014** - GILSON PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006037/TEC/AA-2920; **AA Nº 3061/2014** - JOÃO CORREIA FILHO - SUDEMA - 2014-006139/TEC/AA-2969; **AA Nº 3062/2014** - JOÃO CORREIA FILHO - SUDEMA - 2014-006137/TEC/AA-2968; **AA Nº 3063/2014** - SEVERINO CARLOS DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2014-006063/TEC/AA-2932; **AA Nº 3064/2014** - JOSÉ RONALDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006038/TEC/AA-2921; **AA Nº 3065/2014** - JOSÉ WILSON DA SILVA - SUDEMA - 2014-006133/TEC/AA-2966; **AA Nº 3066/2014** - ERINALDO BEZERRA MELO - SUDEMA - 2014-005982/TEC/AA-2889; **AA Nº 3067/2014** - ANDRE ARAGAO BATISTA - SUDEMA - 2014-006094/TEC/AA-2948; **AA Nº 3068/2014** - GILMAR FRANÇA SOARES - SUDEMA - 2014-006092/TEC/AA-2946; **AA Nº 3069/2014** - ELISANGELA DOS SANTOS PINTO - SUDEMA - 2014-006185/TEC/AA-2986; **LO Nº 3070/2014** - IRACILDES ROBERTO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006225/TEC/LO-8396; **AA Nº 3071/2014** - FRANCISCO EDLEUSON LOURENÇO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-004989/TEC/AA-2451; **AA Nº 3072/2014** - MARCELO HERMINIO DO N. FILHO - SUDEMA - 2014-006042/TEC/AA-2924; **LO Nº 3073/2014** - PICUÍ COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-006997/TEC/LO-3795; **LO Nº 3074/2014** - SANDRA LIMA DA SILVA 07711894783 - SUDEMA - 2014-001151/TEC/LO-7102; **LO Nº 3075/2014** - FUNDAÇAO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2014-002901/TEC/LO-7605; **LO Nº 3076/2014** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2014-003618/TEC/LO-7812; **LA Nº 3077/2014** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2014-003683/TEC/LA-0451; **LO Nº 3078/2014** - VIVIANE CARLA LIMA DA COSTA - SUDEMA - 2014-004073/TEC/LO-7932; **LOP Nº 3079/2014** - JOÃO BEZERRA FILHO - SUDEMA - 2014-004595/TEC/LOP-0191; **AA Nº 3080/2014** - JUNIELLY DUARTE CANDEIA - SUDEMA - 2014-005445/TEC/AA-2642; **AA Nº 3081/2014** - RAQUEL FARIAS DE ASSIS GARCIA - SUDEMA - 2014-005615/TEC/AA-2742; **LO Nº 3082/2014** - LEANDRO DUARTE GUEDES - SUDEMA - 2014-005903/TEC/LO-8320; **LO Nº 3083/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006271/TEC/LO-2537; **LO Nº 3084/2014** - LEITE E ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2011-001142/TEC/LO-0367; **LA Nº 3085/2014** - LEITE E ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2012-007003/TEC/LA-0230; **LO Nº 3086/2014** - PANDINE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-005070/TEC/LO-8168; **LO Nº 3087/2014** - JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO - SUDEMA - 2014-005377/TEC/LO-8234; **AA Nº 3088/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - SUDEMA - 2014-002531/TEC/AA-2255; **LO Nº 3089/2014** - AGROINDUSTRIA - FABRICACAO DE CACHACA ENGENHO BELA VISTA LTDA - SUDEMA - 2014-005524/TEC/LO-8257; **LO Nº 3090/2014** - LETICCE INDÚSTRIA DE INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-003981/TEC/LO-7910; **LO Nº 3091/2014** - ART TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - SUDEMA - 2014-005660/TEC/LO-8278; **LO Nº 3092/2014** - RAFAEL HENRIQUE PORTO ESTRELA -ME (RECICLAGEM DE BORRACHA) - SUDEMA - 2014-005807/TEC/LO-8301; **LO Nº 3093/2014** - IND. E COM. DE CALÇADOS ADRIANA LTDA - SUDEMA - 2014-005929/TEC/LO-8334; **LO Nº 3094/2014** - MARINALDO BARRETO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005953/TEC/LO-8338; **LO Nº 3095/2014** - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2014-006145/TEC/LO-8368; **LO Nº 3096/2014** - JOAO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-003465/TEC/LO-7766; **LO Nº 3097/2014** - RESINFORTE INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004395/TEC/LO-8023; **LO Nº 3098/2014** - MICHELE VALDENIA DO NASCIMENTO-ME - SUDEMA - 2014-006177/TEC/LO-8375; **AA Nº 3107/2014** - JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005654/TEC/AA-2762; **AA Nº 3112/2014** - JANDILSON VIEIRA FEITOSA - SUDEMA - 2014-005407/TEC/AA-2638; **LO Nº 3113/2014** - BENEDITO DE MORAIS SOARES - SUDEMA - 2014-004492/TEC/LO-8052; **LO Nº 3114/2014** - MOZART ALVES DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-004468/TEC/LO-8044; **LO Nº 3115/2014** - BENEDITO DE MORAIS SOARES - SUDEMA - 2014-004485/TEC/LO-8046; **AA Nº 3116/2014** - SEVERINO GALDINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005622/TEC/AA-2744; **AA Nº 3117/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006032/TEC/AA-2917; **AA Nº 3118/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-006294/TEC/AA-3036; **AA Nº 3119/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005777/TEC/AA-2817; **AA Nº 3120/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005781/TEC/AA-2821; **AA Nº 3121/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-006367/TEC/AA-3062; **AA Nº 3122/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-006366/TEC/AA-3061; **AA Nº 3123/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-006364/TEC/AA-3059; **AA Nº 3124/2014** - CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR - SUDEMA - 2014-006216/TEC/AA-2995; **AA Nº 3125/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-006296/TEC/AA-3038; **AA Nº 3126/2014** - FRANCISCO DE ASSIS LUCIANO DE SOUSA SILVA - SUDEMA - 2014-006125/TEC/AA-2962; **AA Nº 3137/2014** - JOSE RICARDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006277/TEC/AA-3025; **AA Nº 3138/2014** - CARLOS ALBERTO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005934/TEC/AA-2881; **AA Nº 3139/2014** - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006093/TEC/AA-2947; **AA Nº 3141/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005780/TEC/AA-2820; **AA Nº 3142/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-006365/TEC/AA-3060; **AA Nº 3143/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005786/TEC/AA-2826; **AA Nº 3144/2014** - MOABI ALVES PORPINO - SUDEMA - 2014-004584/TEC/AA-2328; **AA Nº 3145/2014** - ALDEMIR RAMOS DINIZ - SUDEMA - 2014-006318/TEC/AA-3044; **AA Nº 3147/2014** - JOANICIO GALDINO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-005696/TEC/AA-2776; **AA Nº 3149/2014** - FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO - SUDEMA - 2014-006227/TEC/AA-2999; **AA Nº 3151/2014** - FRANCISCO CARLOS LIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006189/TEC/AA-2990; **AA Nº 3152/2014** - ANTONIO MARCIO ARAUJO DA SILVA - SUDEMA - 2014-004652/TEC/AA-2340; **AA Nº 3153/2014** - NILDO PAULO DE LIMA - SUDEMA - 2014-005902/TEC/AA-2872; **AA Nº 3155/2014** - VALTER ARRUDA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006188/TEC/AA-2989; **AA Nº 3156/2014** - GEBSON GABRIEL INOCÊNCIO - SUDEMA - 2014-005882/TEC/AA-2857; **AA Nº 3157/2014** - VALMIR ANÍSIO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006084/TEC/AA-2942; **AA Nº 3158/2014** - JOSE WALTER GALDINO - SUDEMA - 2014-006154/TEC/AA-2976; **AA Nº 3159/2014** - MARCELINO SANTOS ARAUJO - SUDEMA - 2014-006194/TEC/AA-2993; **AA Nº 3160/2014** - HERBERT ALMEIDA DA CUNHA - SUDEMA - 2014-006265/TEC/AA-3020; **LP Nº 3174/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005359/TEC/LP-2189; **LO Nº 3175/2014** - PEX ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-004332/TEC/LO-8004; **LI Nº 3176/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003268/TEC/LI-3113; **LO Nº 3177/2014** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2014-003057/TEC/LO-7656; **LO Nº 3178/2014** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2014-003058/TEC/LO-7657; **LO Nº 3180/2014** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2014-003060/TEC/LO-7659; **LO Nº 3181/2014** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2014-003061/TEC/LO-7660; **LO Nº 3182/2014** - INDÚSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA - SUDEMA - 2014-000115/TEC/LO-6801; **LO Nº 3183/2014** - DELEON FRANCISCO DA SILVA - SUDEMA - 2014-000954/TEC/LO-7047; **LO Nº 3184/2014** - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-004972/TEC/LO-8148; **LO Nº 3185/2014** - ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006205/TEC/LO-8386; **LI Nº 3186/2014** - CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - SUDEMA - 2014-004225/TEC/LI-3229; **LO Nº 3187/2014** - NELSON FARIAS DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA - 2014-005530/TEC/LO-8260; **LO Nº 3188/2014** - PARAIBA TURISMO LTDA - SUDEMA - 2014-005658/TEC/LO-8277; **LO Nº 3189/2014** - GMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-

006119/TEC/LO-8361; **LI Nº 3190/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-003308/TEC/LI-3122; **LO Nº 3191/2014** - SUELENE CUNHA DA SILVA (PANIFICADORA GOUVEIA GOMES) - SUDEMA - 2014-005738/TEC/LO-8294; **LO Nº 3192/2014** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JACUMA LTDA - SUDEMA - 2011-004378/TEC/LO-1474; **LO Nº 3193/2014** - CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-000903/TEC/LO-7033; **LO Nº 3194/2014** - JOSE ROBERTO GONZAGA - SUDEMA - 2014-002199/TEC/LO-7389; **LA Nº 3195/2014** - TRIUNFO COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-003728/TEC/LA-0452; **LO Nº 3196/2014** - TRIUNFO COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-001056/TEC/LO-4778; **AA Nº 3197/2014** - JOSIAS TAVARES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2014-006143/TEC/AA-2972; **LO Nº 3198/2014** - ANA MARIA ONEDINA PASCOAL NOGUEIRA - SUDEMA - 2014-006061/TEC/LO-8349; **AA Nº 3199/2014** - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-006046/TEC/AA-2926; **LO Nº 3200/2014** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS - SUDEMA - 2010-002308/TEC/LO-0744; **LI Nº 3201/2014** - SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-002974/TEC/LI-3078; **LO Nº 3202/2014** - R. FERNANDES & CIA LTDA - ENGENHO SAO PAULO - SUDEMA - 2014-004675/TEC/LO-8100; **LO Nº 3203/2014** - INEZITA RIBEIRO PEREIRA DE QUEIROZ - SUDEMA - 2014-004180/TEC/LO-7963; **LO Nº 3204/2014** - AUTO POSTO MÃE JOANINHA LTDA - SUDEMA - 2011-001213/TEC/LO-0388; **LS Nº 3205/2014** - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ- ASCAMAR - SUDEMA - 2014-004621/TEC/LS-0140; **AA Nº 3206/2014** - FRANCISCO MARIO SOBRINHO - SUDEMA - 2014-005713/TEC/AA-2788; **AA Nº 3207/2014** - FRANCISCO DE ASSIS CASIMIRO - SUDEMA - 2014-005711/TEC/AA-2786; **AA Nº 3208/2014** - LUIZ FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005709/TEC/AA-2785; **AA Nº 3209/2014** - PABLO DANILO CLEMENTINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005705/TEC/AA-2781; **AA Nº 3210/2014** - CARLOS AUGUSTO FERREIRA SARMENTO - SUDEMA - 2014-005703/TEC/AA-2779; **AA Nº 3211/2014** - MARCIO CABOCLO - SUDEMA - 2014-005379/TEC/AA-2631; **AA Nº 3212/2014** - RAILSON DINIZ VIEIRA - SITIO GENIPAPO DOS LUCIOS - SUDEMA - 2014-005099/TEC/AA-2509; **AA Nº 3213/2014** - LUIZ ROSENDO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2014-006481/TEC/AA-3095; **AA Nº 3214/2014** - VANDEILTON ALVES ROSA - SUDEMA - 2014-006020/TEC/AA-2909; **AA Nº 3215/2014** - FRANCELY MARIA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006018/TEC/AA-2908; **AA Nº 3216/2014** - FERNANDA GONÇALVES DE LIMA - SUDEMA - 2014-006017/TEC/AA-2907; **AA Nº 3217/2014** - FRANCISCO ROGERIO SANTANA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005996/TEC/AA-2894; **AA Nº 3218/2014** - LUCIANA SOUZA DE ABREU - SUDEMA - 2014-005995/TEC/AA-2893; **AA Nº 3219/2014** - CHARLES ROBERTO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005931/TEC/AA-2880; **LO Nº 3220/2014** - HV PRODUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2014-005925/TEC/LO-8331; **LO Nº 3221/2014** - HV PRODUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2014-005926/TEC/LO-8332; **LO Nº 3222/2014** - HV PRODUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2014-005924/TEC/LO-8330; **AA Nº 3223/2014** - UMBERTO FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005892/TEC/AA-2865; **AA Nº 3224/2014** - ANTONIO EDIPO PALITO DINIZ - SUDEMA - 2014-005825/TEC/AA-2842; **AA Nº 3225/2014** - ADRIANO PEREIRA ALVES - SUDEMA - 2014-005821/TEC/AA-2839; **AA Nº 3226/2014** - CÍCERO MARCOLINO PEREIRA - SUDEMA - 2014-005784/TEC/AA-2824; **AA Nº 3227/2014** - JOSE ANASTACIO AVELINO - SUDEMA - 2014-005714/TEC/AA-2789; **AA Nº 3228/2014** - JOSÉ VIANA ALECRIM - SUDEMA - 2014-006027/TEC/AA-2913; **AA Nº 3229/2014** - FRANCINEIDE DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-006022/TEC/AA-2910; **AA Nº 3230/2014** - JOSÉ FRANCISCO SILVINO - SUDEMA - 2014-005226/TEC/AA-2555; **AA Nº 3231/2014** - ARIONILDO GONÇALVES DE MORAIS - SUDEMA - 2014-005640/TEC/AA-2755; **AA Nº 3232/2014** - ADJACKISON RODRIGUES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005838/TEC/AA-2847; **AA Nº 3233/2014** - MAURICIO SALVADOR - SUDEMA - 2014-005919/TEC/AA-2877; **AA Nº 3234/2014** - RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-005957/TEC/AA-2885; **AA Nº 3235/2014** - EUGENÁRIO DINIZ DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006264/TEC/AA-3019; **AA Nº 3236/2014** - LÁSARO SOARES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006280/TEC/AA-3027; **AA Nº 3237/2014** - ANTONISIO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006285/TEC/AA-3029; **AA Nº 3238/2014** - ROBERTO DE SOUSA DAVID (CARRO DE SOM) - SUDEMA - 2014-006338/TEC/AA-3051; **AA Nº 3239/2014** - BRUNO FERREIRA ALVES - SUDEMA - 2014-006339/TEC/AA-3052; **LO Nº 3240/2014** - MOURA DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2013-006144/TEC/LO-6114; **AA Nº 3241/2014** - NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006087/TEC/AA-2944; **AA Nº 3242/2014** - VERA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006039/TEC/AA-2922; **AA Nº 3243/2014** - JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO - SUDEMA - 2014-006435/TEC/AA-3077; **AA Nº 3244/2014** - HERMES FERREIRA COSTA JÚNIOR - SUDEMA - 2014-006299/TEC/AA-3040; **AA Nº 3245/2014** - ALEX DE AMORIM BARBOSA - SUDEMA - 2014-006085/TEC/AA-2943; **AA Nº 3246/2014** - JOSENILSON ALCANTARA - SUDEMA - 2014-006045/TEC/AA-2925; **LO Nº 3247/2014** - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-006387/TEC/LO-8427; **AA Nº 3248/2014** - SEVERINO DIÁRIO DE ASSUNÇÃO - SUDEMA - 2014-006363/TEC/AA-3058; **AA Nº 3249/2014** - JOCILDO BEZARRA DE MESQUITA - SUDEMA - 2014-006287/TEC/AA-3031; **AA Nº 3250/2014** - RAFAELLA BERNARDO DE MEDEIROS - SUDEMA - 2014-006252/TEC/AA-3016; **AA Nº 3251/2014** - FRANCISCO DE MEDEIROS PORTO - SUDEMA - 2014-006250/TEC/AA-3015; **LO Nº 3253/2014** - EDN CONSTRUCOES-EIRELI - SUDEMA - 2014-006327/TEC/LO-8414; **AA Nº 3254/2014** - JOSE CLODOALDO ALVES DE SOUZA - SUDEMA - 2014-006005/TEC/AA-2899; **AA Nº 3255/2014** - RAPHAEL JOSE DO N FONSECA - SUDEMA - 2014-006223/TEC/AA-2996; **AA Nº 3256/2014** - JOSE SILVA PINHEIRO - SUDEMA - 2014-006240/TEC/AA-3007; **LO Nº 3257/2014** - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA PURIFIC LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005677/TEC/LO-8282; **AA Nº 3258/2014** - GENIVAL SULA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006379/TEC/AA-3065; **AA Nº 3259/2014** - EFRAIM DE ARAÚJO MORAES FILHO - SUDEMA - 2014-006468/TEC/AA-3088; **AA Nº 3260/2014** - SEVERINO BENICIO DE PONTES - SUDEMA - 2014-006255/TEC/AA-3017; **AA Nº 3261/2014** - COSME RANIERY JUSTINO BASILIO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006081/TEC/AA-2939; **AA Nº 3262/2014** - MARCELO DA COSTA GADELHA - SUDEMA - 2014-006570/TEC/AA-3118; **AA Nº 3263/2014** - MARIA ROSELLE DINIZ - SUDEMA - 2014-006100/TEC/AA-2951; **AA Nº 3264/2014** - MARIA ROSELLE DINIZ - SUDEMA - 2014-006101/TEC/AA-2952; **AA Nº 3265/2014** - MARIA ROSELLE DINIZ - SUDEMA - 2014-006104/TEC/AA-2954; **AA Nº 3266/2014** - MARIA ROSELLE DINIZ - SUDEMA - 2014-006105/TEC/AA-2955; **AA Nº 3267/2014** - GILDASIO JOSÉ DA SILVA - SUDEMA - 2014-006106/TEC/AA-2956; **AA Nº 3268/2014** - MARIA ROSELLE DINIZ - SUDEMA - 2014-006107/TEC/AA-2957; **AA Nº 3269/2014** - ALEXANDRE ALVES NOBREGA - SUDEMA - 2014-006142/TEC/AA-2971; **AA Nº 3270/2014** - JOSÉ LINO DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2014-006193/TEC/AA-2992; **AA Nº 3271/2014** - MARIA GLORIETE DA SILVA SOARES - SUDEMA - 2014-006195/TEC/AA-2994; **AA Nº 3272/2014** - GERUSA LUCENA MARTINS DE MEDEIROS - SUDEMA - 2014-006246/TEC/AA-3012; **AA Nº 3273/2014** - VALDECI MEDEIROS DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-006244/TEC/AA-3011; **AA Nº 3274/2014** - THIEGO BORGES MACHADO - SUDEMA - 2014-005810/TEC/AA-2835; **LO Nº 3275/2014** - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA MONTEIRO-ME - SUDEMA - 2014-006116/TEC/LO-8359; **LP Nº 3276/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005360/TEC/LP-2190; **LP Nº 3277/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005357/TEC/LP-2188; **LO Nº 3278/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS ALAGOA GRANDENSE LTDA - SUDEMA - 2014-003680/TEC/LO-7828; **AA Nº 3279/2014** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2014-005452/TEC/AA-2644; **LO Nº 3280/2014** - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (POSTO SÃO FRANCISCO) - SUDEMA - 2014-006155/TEC/LO-8372; **LO Nº 3281/2014** - CIMEKIL MADEIRAS E PORTAS LTDA - SUDEMA - 2014-006257/TEC/LO-8399; **AA Nº 3282/2014** - CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005820/TEC/AA-2838; **AA Nº 3283/2014** - PAULO RICARDO B.DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-006102/TEC/AA-2953; **AA Nº 3284/2014** - MAX WILLIAN SANTOS FELIX - SUDEMA - 2014-006342/TEC/AA-3053; **AA Nº 3285/2014** - RITA DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2014-006368/TEC/AA-3063; **AA Nº 3286/2014** - MARCOS AURELIO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006373/TEC/AA-3064; **AA Nº 3287/2014** - GENILDO FRANCISCO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006451/TEC/AA-3082; **AA Nº 3288/2014** - JANEILZA DE OLIVEIRA MORAIS IZIDRO - SUDEMA - 2014-006493/TEC/AA-3098; **AA Nº 3289/2014** - MAILTON JOSE DOS PRAZERES - SUDEMA - 2014-006542/TEC/AA-3107; **AA Nº 3290/2014** - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - SUDEMA - 2014-006390/TEC/AA-3069; **LA Nº 3291/2014** - NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-001448/TEC/LA-0412; **LI Nº 3292/2014** - EVERARDO DOS SANTOS FARIAS - SUDEMA - 2014-000819/TEC/LI-2846; **AA Nº 3293/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004896/TEC/AA-2410; **AA Nº 3294/2014** - LOURENÇO ROMAO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-004956/TEC/AA-2439; **AA Nº 3295/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005501/TEC/AA-2671; **AA Nº 3296/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005503/TEC/AA-2673; **AA Nº 3297/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005504/TEC/AA-2674; **AA Nº 3298/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005508/TEC/AA-2678; **AA Nº 3299/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005516/TEC/AA-2683

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Morais Moreira
Secretaria Executiva do COPAM

Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 168 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o Processo de nº 3562/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS,** Engenheiro Civil, matrícula 2195-4, nº CREA 1607582228 CPF nº 131.477.144-20, para a execução dos serviços de Pavimentação na Rodovia PB-035, Trecho: prolongamento da rua principal de acesso ao Distrito de Cravaçu, em Rio Tinto/PB, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 032/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º – O presente Ato entra em vigor a partir de sua Publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Receita

Decisão nº 007/2014 – SER
Recurso Hierárquico nº 007/2014
Processo nº 0668982012-2
Recorrente: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Recorrido: INSTÂNCIA ESPECIAL
Autuada: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: QUINTILIANO BEZERRA LIMA

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E ARQUIVO MAGNÉTICO. APLICABILIDADE DA PENALIDADE PREVISTA NA LEI. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Apresentar arquivos magnéticos cujo conteúdo contenha informações divergentes das constantes nas notas fiscais do contribuinte constitui-se em descumprimento de obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 010/2014-CF/SER **João Pessoa, 22 setembro de 2014**

O **COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14, do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o que consta no processo número 1404172014-1 e nos documentos números 03378020148 e 03377920145, nos quais constam ofícios oriundos da Casa da Cidadania e da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, encaminhando informações de que o servidor Henrique Silveira Rosa trata mal aos usuários daquela repartição;

Considerando as provas apresentadas e despachos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Receita;

Considerando que o fato configura, em tese, falta funcional prevista em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **HENRIQUE SILVEIRA ROSA,** Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147941-5, pela acusação de ter tratado mal aos usuários da Casa da Cidadania, o que, se devidamente comprovado, configura falta de urbanidade, infração disciplinar prevista nos artigo 106, inciso XI, da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR**, matrícula nº 159.542-3, **JOSÉ GALDINO LOPES NETO**, matrícula nº 077.668-8 e **LEONARDO DE SABOIA XAVIER**, matrícula nº 161.174-7, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração do fato em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

PORTARIA Nº 016/2014 – GRN-3 **Campina Grande, 15 de setembro de 2014.**

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0721712014-4– Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o *extravio do talão de NFVC série "D" mod. 02, nº 000.501 a 000.750*, em nome da firma : PAULO CESAR PINHEIRO BATISTA - ME, Inscrição Estadual nº 16.150.193-1, estabelecido a Rua: Doutor Vasconcelos nº 988, Loja 01/02 BL Caixa D´´agua - Empasa - Campina Grande – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio *do talão de, NFVC série "D", mod. 02, nº 000.501 a 000.750*, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 002444/13.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.. ,

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 017/2014 – GRN-3 **Campina Grande, 15 de setembro de 2014.**

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1098462014-1– Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o *extravio do talão de Notas Fiscais Mod. 01, nº 001.051 à 001.250*, em nome da firma : B & V COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.154.931-4,estabelecido a Rua: Dom Anselmo Pietrulla nº 60 - Liberdade - Campina Grande – P/B.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio *do talão de Notas Fiscais Mod. 01, nº 001.051 à 001.250* conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 012270/14.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.. ,

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 019/2014 – GRN-3 **Campina Grande, 15 de setembro de 2014.**

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1647012013-0– Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o *extravio do talão de NFVC série"D" Mod 02 de nº000.001 à 001.000* em nome da firma : MARCOS ANTONIO LUCENA DOS SANTOS, Inscrição Estadual nº 16.114.774-7,estabelecido a Rua: Arrojado Lisboa nº 641 – Monte Santo - Campina Grande – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio *do talão de NFVC série"D" Mod 02 de nº 000.001 à 001.000*, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 201311019274.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.. ,

PUBLIQUE-SE

Amon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01432/2014/CAD **3 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01432/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.920-8	JOSE FERREIRA DE SOUZA	AV RUY BARBOSA, Nº 1079 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01476/2014/CAD **9 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01476/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.052-0	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	R LORENCO ASSUNCAO, Nº 91 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.040.706-0	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	PATIO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº s/n - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.442-2	JOALLYSON DE MEDEIROS BESERRA 06454625435	R PREFEITO MANOEL LORDAO, Nº 463 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.251-0	JOSE DE ARIMATEIA SILVA	PATIO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº s/n - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.808-5	WANDERLEY HENRIQUE CAVALCANTE	R JOAO SUASSUNA, Nº 74 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.032.498-0	ANTONIO SERAFIM DA SILVA FILHO	R PEDRO LEITE, Nº 00183 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01448/2014/CAD **5 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2014.

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01448/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.650-1	LEONARDO LINO DA SILVA 05186771414	SIT URUCU DE CIMA, Nº S/N - ZONA RURAL	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01485/2014/CAD **10 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01485/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.830-6	GILVAN FERREIRA DA SILVA LEITE DE MELO	PC VENANCIO NEIVA, Nº 2 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01527/2014/CAD **16 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2014.

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01527/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.832-5	SEVERINO DOS RAMOS VASCONCELOS	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 51 - CENTRO	MOGEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01407/2014/CAD **2 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1388962014-0, 1388952014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01407/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.371-0	MARILENE CLEMENTINO SOARES	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº S/N - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL
16.194.178-8	DANTAS & DANTAS LTDA	R MANOEL VITAL, Nº 124 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01417/2014/CAD **3 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01417/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.218.730-0	FRANCISCA IREMA RODRIGUES	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 356 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.053-2	CONSTRUTORA R & R LTDA	AV JULIMAR DE SOUZA, Nº 10 - CENTRO	CUBATI / PB	NORMAL
16.107.556-8	EDMAR DA SILVA SOUTO	R JOAQUIM GOMES DE ARAUJO, Nº 05 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01421/2014/CAD **3 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1174302014-7, 1174392014-8, 1174422014-0, 1174442014-9 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01421/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.816-7	ABEILTON MAURICIO MARIANO	R MODESTO JOSE, Nº 454 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.098-9	JANICLEI CORDEIRO DE ARAUJO	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 36 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.397-4	MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA	R SAO SEVERINO, Nº 00142 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.634-4	JOAO PAULO CARDOSO DE ALMEIDA	R JOSE FAUSTINO, Nº 138 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01461/2014/CAD **8 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1409062014-7, 1409082014-6, 1409102014-3, 1409202014-7, 1409372014-2, 1409452014-7, 1409872014-0, 1410532014-9, 1410592014-6, 1411062014-7, 1410752014-5, 1411492014-5, 1411372014-2, 1411852014-1, 1412072014-4, 1417112014-4, 1417072014-8, 1417052014-9, 1417042014-4, 1417132014-3, 1417062014-3, 1409012014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/201.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01461/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF
16.031.062-1	JOAO ALVES DE OLIVEIRA	R DOUTOR GOUVEIA NOBREGA, Nº 00098 - CENTRO	SOLEDADE / PB
16.128.906-0	PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	R MERCADO PUBLICO, Nº - CENTRO	SOLEDADE / PB
16.136.343-1	HOZANA AMARO MOREIRA	R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 168 - CENTRO	ASSUNCAO / PB
16.142.882-7	LACTICINIO GRUPIARA LTDA	FAZ CARNAUBA, Nº s/n - ZONA RURAL	TAPEROA / PB
16.151.865-6	JANETE SOARES AVELINO-ME	R JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 395 - SAO JOSE	SOLEDADE / PB
16.153.292-6	LIRA E RODRIGUES LTDA	R JOSE COSME, Nº 105 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB
16.154.204-2	CINALDO SALES DA CUNHA	R JOAQUIM BELARMINO DE LIMA, Nº 34 CENTRO	SOLEDADE / PB
16.154.727-3	VITAL AZEVEDO JUNIOR	R DOUTOR GOUVEIA NOBREGA, Nº 146 - CENTRO	SOLEDADE / PB
16.157.563-6	JOSEFINA DE FATIMA SUARES	R JOSE CASTOR DE ARAUJO, Nº 16 -	SOLEDADE / PB
16.111.396-6	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	R JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Nº 00061 - CENTRO	CUBATI / PB
16.152.481-2	JOELIVA DE SOUZA OLIVEIRA	R GERMINIANO LIMEIRA, Nº S/N - SAO JOSE	TAPEROA / PB
16.171.780-1	MARCILENE DE OLIVEIRA RAMOS NUNES ME	R MANOEL AVELINO DE SOUSA, Nº 23 - CENTRO	SOLEDADE / PB
16.160.392-0	SANDRA MARIA PAULINO	FAZ BARRA, Nº SN - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB
16.171.513-3	ADRIANO YGOR MENDONCA SOARES & CIA LTDA - ME	ROD BR 230 KM 218, Nº 1 - CENTRO	SOLEDADE / PB
16.167.043-1	ANDREA SANTOS DE LIRA 03870192437	AV JULIMAR DE SOUZA, Nº 04 - CENTRO	CUBATI / PB
16.172.705-0	MEDEIROS TORRES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 47 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB
16.184.768-4	RANUBIA DA COSTA 58475311172	R JOSE ARAUJO DANTAS, Nº 340 - JOSE PINHEIRO	CUBATI / PB
16.219.745-4	DOUGLAS FERREIRA DE LIMA	R IZIDORO PEREIRA DE ARAUJO, Nº 0 GOUVEIAO	SOLEDADE / PB
16.198.222-0	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA 20327145104	R VENANCIO MARTINS SAMPAIO, Nº 35 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB
16.191.780-1	PEDRO LUIZ CORDEIRO FALCAO 10365380440	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 113 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB
16.188.559-4	ERIVALDO GONCALO DA SILVA	R DOGIVAL VILAR, Nº S/N - CENTRO	TAPEROA / PB
16.197.126-8	03227168402 MARIA DE LOURDES BALDINO PASCOAL	R DOGIVAL VILAR, Nº S/N - CENTRO R ANTONIO MARINHEIRO, Nº 90 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01469/2014/CAD **9 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1418062014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01469/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.591-2	JOSE GERONIMO DO	R NOVA BRASILIA, Nº 267 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01444/2014/CAD **4 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1353572014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2014.

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 01444/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.215.090-3	THIAGO GALVAO DOS SANTOS - ME	R GOLFO DE DANZIG, Nº 216 - INTERMARES	CABEDELO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01453/2014/CAD **5 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1390232014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou

comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2014.

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 01453/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.249-2	MACIEL JERONIMO CONFECCOES LTDA	AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01416/2014/CAD **3 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1391722014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01416/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF
16.040.706-0	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	PATIO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL Nº s/n - CENTRO	MARI / PB
16.169.785-2	MARIA MARQUES MEDEIROS -	R DO COMERCIO, Nº 61 - CENTRO	CUITEGI / PB
16.179.604-4	FRANCISCA FELIPE DA SILVA 04253995429	R ABDON PAIVA, Nº 160 - ESPLANADA	GUARABIRA / PB
16.198.442-2	JOALLYSON DE MEDEIROS BESERRA 05454625435	R PREFEITO MANOEL LORDAO, Nº 463 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.186.169-6	SERGIO CAMILO VIANA ME	R PEDRO BATISTA, Nº 55 - CENTRO	ARACAGI / PB
16.191.165-0	MARIA PRAXEDES DE ARAUJO ME	R AREIA BRANCA, Nº S/N - AREIA BRANCA	GUARABIRA / PB
16.020.800-4	SEVERINA ALVES	R QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 49 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.076.219-8	VIRGILIO ALVES FERREIRA FILHO	R QUINZE DE JANEIRO, Nº 875 - CENTRO	MARI / PB
16.086.341-4	SIMONE PAIVA DOS SANTOS SILVA - ME	R DR JOAO SUASSUNA, Nº 205 - CENTRO	MARI / PB
16.115.519-7	PAULISCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, Nº 00187 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.127.493-5	ELIZANGELA VITORINO DE CARVALHO	R FRANCISCA PEREIRA FRANCA, Nº 235 - CENTRO	MARI / PB
16.136.509-4	J.R.P. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	ROD PB 055, Nº - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB
16.197.982-8	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE CARVALHO	R DO MEIO, Nº 51 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB
16.148.851-4	JOSINALDO MARCELINO	R JOSE ALVARES TRIGUEIRO, Nº 0972 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.152.112-9	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	R PROFESSOR ANTONIO BENVINDO, Nº 722 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB
16.171.342-4	PATRICIA GOMES ALVES 04977971458	R ISABEL TEREZA DE JESUS, Nº 35 - CONJUNTO SANTO AMARO	ARACAGI / PB
16.174.870-7	MARICELIO DE LIMA PEREIRA 05051151400	R HENRIQUE PACIFICO, Nº 190 - PRIMAVERA	GUARABIRA / PB
16.175.593-3	ELIDIANO ALVES DE MELO 04399730429	R PRES JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	JUAREZ TAVORA / PB
16.179.604-4	FRANCISCA FELIPE DA SILVA 04253995429	R ABDON PAIVA, Nº 160 - ESPLANADA	GUARABIRA / PB
16.191.909-0	LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA-ME	R JOSE NARCISO, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.209.885-5	JOSE EDVANDO CAMPOS DA ME	AV OTACILIO LIRA CABRAL, Nº 589 - ROSARIO	GUARABIRA / PB
16.211.498-5	LUCIANO TEOFILO DA SILVA	R JOAO ALVES CABRAL, Nº S/N - CENTRO	MULUNGU / PB
16.216.409-2	MARIA JOSE EDJANE FREITAS MARTINIANO	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 782 - CENTRO	MARI / PB
16.216.645-1	MARCOS SALES DE ARAUJO-ME	R JOCA ALTA DE, Nº 105 - NOVO	GUARABIRA / PB
16.232.428-2	ANTONIO SERAFIM DA SILVA FILHO	R PEDRO LEITE, Nº 00183 - CENTRO	MARI / PB
16.042.956-0	FRANCISCO COSTA DE LUCENA	R SABINIANO MAIA, Nº 868 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.048.388-2	ELINA BRAZ DE OLIVEIRA	R SEVERINO CLAUDIO, Nº 00005 - CENTRO	MARI / PB
16.076.219-8	VIRGILIO ALVES FERREIRA FILHO	R QUINZE DE JANEIRO, Nº 875 - CENTRO	MARI / PB
16.084.602-1	GEISE BANDEIRA DE MELO AQUINO ME	R DO COMERCIO, Nº 61 - CENTRO	CUITEGI / PB
16.086.341-4	SIMONE PAIVA DOS SANTOS SILVA - ME	R DR JOAO SUASSUNA, Nº 205 - CENTRO	MARI / PB
16.106.578-1	JUCINEIDE FERREIRA ARAUJO	R 15 DE NOVEMBRO, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.115.519-7	PAULISCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, Nº 00187 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.119.652-4	JK INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	SIT CANASTRULA, Nº S/N - ZONA RURAL	ARACAGI / PB
16.124.251-0	JOSE DE ARIMATEIA SILVA	PATIO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL Nº S/n - CENTRO	MARI / PB
16.125.758-5	FATIMA ROSEANE PEREIRA DE ALMEIDA	R PREFEITO MANOEL JORDAO, Nº 304 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.125.858-5	WANDERLEY HENRIQUE CAVALCANTE	R JOAO SUASSUNA, Nº 74 - CENTRO	MARI / PB
16.128.395-3	KLEWERSON LEAL CUNHA	R JOAO NEPOMUCENO, Nº 780 - CONJUNTO FREI DAMIAO	ALAGOA GRANDE / PB
16.129.872-2	SOL MAR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	R JOAO PIMENTEL FILHO, Nº 172 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.138.428-5	CICERA ANDRADE DE OLIVEIRA	AV DA EMPRESA, Nº 00091 - CENTRO	MARI / PB
16.142.041-9	JOANA DARC PEDROSA DE FREITAS MALHEIROS SERRANO	R GETULIO VARGAS, Nº 122 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.143.359-8	NATHALIA PORPINO TRAVASSOS	R QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 067 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.145.542-5	M. EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA	ROD PB 041, Nº S/N - PERIMETRO URBANO	GUARABIRA / PB
16.150.117-8	PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO - ME	R OLIVEIRA LUCHOA, Nº 103 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB
16.152.910-3	DANIEL LUIZ DA SILVA	ROD PB 055, Nº S/N - ITAMATAI	GUARABIRA / PB
16.153.772-3	WILLYDELANE LUCENA DE MORAES MARINHO	R COSTA BEIRIZ, Nº 106 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.154.203-4	JAELSON DA SILVA MUNIZ	R PAULINO PINTO, Nº 70 - NORDESTE	GUARABIRA / PB
16.155.155-8	PLANTEL PLANEJAMENTO PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA EPP	R EULINA DE ALMEIDA, Nº 570 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.155.828-3	STOP PLACAS LTDA	R RUI BARBOSA, Nº 676 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.158.455-1	EDNA DA SILVA BEZERRA	AV OTACILIO LIRA CABRAL, Nº 000 - ROSARIO	GUARABIRA / PB
16.160.235-5	MAISON DE MEL LTDA	ROD PB 074, Nº S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB
16.163.275-2	MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA - CONFECCOES	AV DOM PEDRO II, Nº 175 - CENTRO	GUARABIRA / PB
16.164.233-3	JOSE CARLOS EMIDIO DA SILVA	R MANOEL DE FREITAS PESSOA, Nº 86 - NOVO	GUARABIRA / PB
16.164.597-8	FRANCISCO DE ASSIS BARRETO	R JOAO PESSOA, Nº 134 - CENTRO	MULUNGU / PB
16.165.092-9	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	R LORENCO ASSUNCAO, Nº 91 - CENTRO	MARI / PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01454/2014/CAD 8 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1408412014-6, 1408442014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.**SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01454/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.999-7	GENIVAL JUNIOR DE SOUZA SILVA	R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 572 - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.041-0	MANOEL FERREIRA DE CALDAS NETO ME	R CAPITAO ABDON LEITE, Nº 14 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 086.675.2011-0
Acórdão 304/2014
Recursos HIE/VOL/CRF-326/2012
1ª RECORRENTE:2ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.COMERCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA.
1ª RECORRIDA:2ª RECORRIDA: COMERCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA

LTDA.GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: MARCOS VIEIRA LIMA.
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM NOTA FISCAL E COM RECEITAS OMITIDAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O Levantamento Quantitativo evidenciou a existência de mercadorias, sujeitas à Substituição Tributária, adquiridas sem a nota fiscal correspondente, o que acarreta a cobrança do imposto e multa correspondentes. Além disso, a entrada dessas mercadorias sem documentação fiscal confirma que os recursos utilizados para a sua aquisição derivaram de receitas de origem não comprovada, salvo prova em contrário, que, no caso, não foi apresentada pelo contribuinte. A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento das infrações em comento.

Processo nº 001.748.2011-9
Acórdão 305/2014
Recurso HIE/CRF-029/2014
RECORRENTE: RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. PROC. FISCAIS - GEJUP.ELLO -PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
PREPARADORA: AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELOJOSÉ HERBERT DO N. SOUZA
Relator: Consª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ST. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. CÁLCULO INCORRETO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. REDUÇÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Estoque a descoberto detectado em levantamento quantitativo de combustíveis denota aquisição de mercadorias sem nota fiscal, sujeitando o contribuinte ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária.
Parte do crédito tributário restou sucumbente em razão de ajustes efetuados no processo revisional e da redução da multa em decorrência de aplicação de lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 066.452.2009-0
Acórdão 306/2014
Recurso HIE/CRF-288/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: OSAKA RESTAURANTE LTDA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL. ALÍQUOTA. AUMENTO DO VALOR DO IMPOSTO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. AJUSTES. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO PARCIAL. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO. PARCIAL PROVIMENTO.

A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. Ajustes promovidos na alíquota do imposto acarretaram aumento no seu valor e demandaram a lavratura de Termo de Infração Continuada. No entanto, após as correções promovidas pelo Fisco, no levantamento fiscal, com vistas a atender as novas orientações da GOFE, houve redução no valor do crédito tributário, que teve uma parte recolhida pelo contribuinte.
A exceção ao princípio da irretroatividade da lei impõe a aplicação *de ofício* d*a* multa por infração disciplinada na lei estadual posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso.

Processo nº 102.509.2010-7
Acórdão 307/2014
Recurso VOL/CRF-311/2013
RECORRENTE: GUSTAVO SAMPAIO DE QUEIROZ
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTE : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
RELATOR: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias.
Em razão de se ter considerada a omissão de saídas de mercadorias não tributadas, isentas e sujeitas à substituição tributária, para efeito de exclusão da diferença tributável constatada no Levantamento Financeiro, deu-se redução do montante tributado na peça acusatória.
Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 129.321.2012-3
Acórdão 308/2014
Recurso VOL/CRF-193/2013
RECORRENTE : F. NUNES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE : MARCOS VIEIRA LIMA
RELATOR: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTDAO

CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
Ajustes realizados pela utilização dos valores dispostos na Ficha Financeira do contribuinte autuado.
Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº. 10.008/2013.

Processo nº 060.985.2011-9
Acórdão 309/2014
Recurso EBG/CRF-743/2014
EMBARGANTE: DURAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁTICOS LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANT: MARCOS VIEIRA LIMA
RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de contradição na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamentos de fato e de direito no Acórdão vergastado, impossibilitando, pois, sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

Processo nº 042.208.2014-2
Acórdão 310/2014
Recurso AGR/CRF-718/2014
Agravante: KAREN CHRISTINE CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FÁBIO LIRA SANTOS
Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. DEFESA INTEMPESTIVA.

O Recurso de Agravo tem o condão de analisar prazos processuais, não podendo ser utilizado para persecução do mérito na defesa. Reclamação interposta fora do prazo.

Processo nº 134.752.2011-3
Acórdão 311/2014
Recurso HIE/CRF-243/2013
Recorrente: LUCIELMA DE OLIVEIRA BATISTA M. DE MOURA - ME.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: GILDETT DE MARILLAC A.M. DO REGO
RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO S. FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DO POS - *Point of Sale* - PERMITIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O contribuinte que utiliza o POS- Point of Sale - para atendimento ao público, em vez do TEF (sistema de Transferência Eletrônica de Fundos) interligado ao ECF (equipamento Emissor de Cupom Fiscal), nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, deve ser punido com multa por descumprimento de obrigação acessória.
O art.106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos, desde que pendentes de julgamento definitivo. Logo, ficou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de POS- Point of Sale- para atendimento ao público.

Processo nº 122.522.2011-2
Acórdão 312/2014
Recursos HIE/VOL/CRF-056/2013
1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª RECORRIDA: INTEGRATEC – COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
2ª RECORRENTE: INTEGRATEC – COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

CIÊNCIA INEFICAZ. INSCRIÇÃO ESTADUAL BAIXADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

No caso dos autos, comprova-se a ineficácia da citação adotada pela repartição preparadora que comprometeu o contraditório e a ampla defesa, cabendo a realização de nova ciência do auto de infração, desta vez, citando os sócios, considerando que o contribuinte se encontrava com sua inscrição estadual baixada, no momento da ciência da peça basilar, inquinando de incerteza a ciência realizada por Aviso de Recebimento – AR, em face da legislação aplicável.

Processo nº 021.425.2012-0
Acórdão 313/2014
Recurso VOL/CRF-209/2013
RECORRENTE: FRANCISCO LOPES MÁQUINAS -ME
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
No caso, ocorreu medida de saneamento com majoração da alíquota, cabendo a complementação do imposto em observância à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas para as

empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.
Redução da multa em decorrência da Lei **nº 10.008/2013.**

Processo nº 129.922.2010-8
Acórdão 314/2014
Recursos HIE/VOL/CRF-545/2013
1ªRECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª RECORRIDA: 2ª RECORRENTE: 2ª RECORRIDA: LUIZ GUEDES SOBRINHO.LUIZ GUEDES SOBRINHO.GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS/WALDIR GOMES FERREIRA
Relator: Cons. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. PARTE MANTIDA. PASSIVO FICTÍCIO. AFASTADO. REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Provas contundentes, embasando o lançamento contábil de parte das notas fiscais, evidenciaram que os pagamentos foram efetuados com o Caixa escritural da empresa, acarretando a insubsistência de parte do crédito tributário levantado.
A manutenção no passivo de obrigações pagas ou inexistentes autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. A infração fica caracterizada no momento do pagamento da obrigação sem a correspondente baixa na contabilidade. O Passivo Fictício não pode ser comprovado sem a apresentação do Balanço Patrimonial.
Ajustes efetuados referentes à não comprovação do Passivo Fictício, à comprovação do registro de notas fiscais nos livros próprios e à redução da multa decorrente de lei mais benéfica ao contribuinte, acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário.

Processo nº 148.781.2011-8
Acórdão 315/2014
Recurso VOL/CRF-042/2013
RECORRENTE: RECORRIDA: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA.GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES
Relator: Cons. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

OMISSÕES DE VENDAS CARTÃO DE CRÉDITO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo no art. 646 do RICMS-PB.
A redução da multa aplicada em face da mudança da legislação acarretou a sucumbência de
parte do crédito tributário.

Processo nº 134.641.2011-2
Acórdão 316/2014
Recurso HIE/CRF-289/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: PORTO 5 COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES: SYLVIO ROBERTO X. M. REGO/EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO.
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO APLICATIVO PAF-ECF. DESCUMPRIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada, que motivou a ação fiscal, deixou de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 134.699.2011-7
Acórdão 317/2014
Recurso HIE/CRF-143/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: CARVALHO COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES: CINTIA MECEDO P. DA COSTA/ADRIANA MACEDO H. M. COUTINHO.
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO APLICATIVO PAF-ECF. DESCUMPRIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada, que motivou a ação fiscal, deixou de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 135.020.2011-6
Acórdão 318/2014
Recurso HIE/CRF-247/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: EA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: HÉLIO VASCONCELOS.
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO APLICATIVO PAF-ECF. DESCUMPRIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada, que motivou a ação fiscal, deixou

de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 123.430.2010-8
Acórdão 319/2014
Recurso HIE/CRF-057/2013
Recorrente: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CARLOS ANTONIO DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. PARCIALIDADE. CONTA MERCADORIAS. AJUSTES NECESSÁRIOS. CONTABILIDADE NÃO COMPROVADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PROCEDENTE. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

1 - Mantida a exação fiscal constatada pela ocorrência de aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas, tendo em vista a comprovação de falta de registro de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, com exceção sobre a acusação apurada no exercício de 2010.
2 – Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem a receitas declaradas, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência.
3- Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilhar escrita contábil regular, fato ocorrido no exercício fiscalizado, com ajuste quanto à tipificação das operações que são sujeitas a incidência normal do imposto, materializando, de forma parcial, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
4 - Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei **n° 10.008/2013.**

Processo nº 112.215.2012-1
Acórdão 320/2014
Recurso VOL/CRF-175/2013
RECORRENTE: JOSÉ ALDAIR NÓBREGA DE SOUSA - EPP
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: LUIZ MÁRCIO DE BRITO MARINHO
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ANTES DA MEDIDA FISCAL. ESPONTANEIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. Nos autos, a relatoria reconhece a ocorrência de espontaneidade do sujeito passivo que atendeu a notificação expedida pela fiscalização em data anterior a lavratura do auto de infração saneando os fatos apurados pela fiscalização.

Processo nº 144.516.2011-2
Acórdão 321/2014
Recurso HIE/CRF-114/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA : AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MENOS GRAVOSA. APLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- A existência de outro lançamento de ofício cuja acusação, julgada procedente na Instância Prima, é baseada no Levantamento Financeiro, que concorre com a denúncia alicerçada no resultado negativo apontado no Levantamento da Conta Mercadorias, também do mesmo exercício fiscal, denunciada em auto de infração ainda pendente de julgamento definitivo, acarreta a insubsistência deste, haja vista que sua manutenção ensejaria aplicação do instituto do bis in idem, não recepcionado pelo ordenamento tributário brasileiro.
Confirmada a regularidade de uma parte da exigência do ICMS oriundo da delação que tem suporte no Levantamento da Conta Mercadorias, referente a exercício distinto, em decorrência de ajustes que promoveram redução do valor do imposto originalmente lançado.
Mantida a exigência do ICMS não pago e detectado por meio do Levantamento Financeiro, relativo a exercício diverso e, por isso, não gravado pela concorrência de infrações, diante do não afastamento da presunção da existência do seu resultado.
- Em face do princípio da legalidade administrativa e por força de lei posterior que abranda a penalidade, impõe-se sua aplicação.

Processo nº 147.251.2011-1
Acórdão 322/2014
Recurso EBG/CRF-754/2014
EMBARGANTE: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.
AUTUANTE: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

GIANNICUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 503-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	10170-12	SALETE MARTINS FONSECA	951.617-4

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 866/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	4676-14	EDINALDO MARIANO DE LIMA	88.773-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	2644-14	JULIETA ARAGÃO VIEIRA	71.423-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	5877-14	MARIA DO ROSARIO ROCHA NUNES	92.731-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	5111-14	PAULA PEREIRA CLARINDO	131.408-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 868/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	7784-14	ANTONIO VIANA GONÇALVES DA CRUZ	966.878-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5924-14	BRAULIO TERCEIRO DALBUQUERQUE CHAVES	976.581-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	5442-14	CONSTANTINA EDI DE MEDEIROS	56.878-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	5101-14	FRANCISCA RODRIGUES LEITE	92.187-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	5445-14	HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	3729-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	6600-14	JEANE FERNANDES ALVES FORMIGA DE QUEIROZ	470.988-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6249-14	IVANILTON DE FREITAS ALBUQUERQUE	22.831-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	6466-14	MARCOS CELIO DO NASCIMENTO	69.039-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	7386-14	MISAEL EUSTÁQUIO MENDES DE LUCENA	970.035-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	5066-14	NADIR PEREIRA DA SILVA	83.934-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	6809-14	RAIMUNDO CANDIDO DE ARRUDA	468.798-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
12	6008-14	REGINA ELIZABETH MACIEL FRANCA	367.707-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
13	6499-14	SEVERINO FERREIRA CAVALCANTE	27.926-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 870/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	5161-14	ANTONIO BARBOSA LUCENA	92.842-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	14220-13	ARIONALDO VIANA DE AZEVEDO MAIA	974.400-2/974.403-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6138-14	EDNA DE FATIMA ALVES LAURITZEN	74.775-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6067-14	DENISE MARIA DA CRUZ NETTO SCHULER	976.925-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	5027-14	GERALDA RODRIGUES SABINO	56.770-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	4171-14	JEOVAH MEDEIROS	29.217-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6235-14	JOSE DE SOUSA NEVES	81.966-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	1009-14	MANOEL LUIS GOMES	501.520-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	6449-14	MANOEL SOARES MONTEIRO	460.404-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	5396-14	MARIA VALMIRA OLIVEIRA DE CARVALHO	966.384-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	5228-14	MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES	87.862-6/976010-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
12	6080-14	MARIA ILZANETE GOMES FORMIGA BARROS	975.114-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
13	4586-14	MARIA NAZARETH BATISTA TORRES	141.853-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
14	4791-14	ODETE LEANDRO DE OLIVEIRA	120.555-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0872/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **Cancelar Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07853-14	JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA	92.894-1
02	05966-14	MARIA LÚCIA FURTADO NOGUEIRA	59.272-2
03	07517-14	RODE PEREIRA DA SILVA	146.424-8

João Pessoa, 22 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0874/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07065-14	FRANCISCA LINS DE ALBUQUERQUE	68.555-1
02	11947-13	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	147.117-1
03	06527-14	JOSÉ SANTANA FILHO	100.554-5
04	07841-14	IVALDO ROSENDO DE SOUSA	9.100-6
05	07567-14	CREUSA DE MOURA SILVA	9.185-5
06	05923-14	ALBERTINO JULIO DE SALES	100.256-2
07	07388-14	ARIOSVALDO PEREIRA CAMPOS	2.126-1
08	07553-14	MARIA DORA RUIZ TEMOCHE	120.263-4

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0876/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11738-11	TEREZINHA QUEIROZ RODRIGUES	37.758-9

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 511/2014/DS **João Pessoa, 19 de setembro de 2014.**

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual n° 9.760/1979; com respaldo na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no artigo 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05, nas Resoluções 466/13, de 11 de dezembro de 2013 e 496/14, de 25 de junho de 2014, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceitua o Artigo 12, X, Artigo 19, VI e Artigo 22, III e X, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções números 14/1988, 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, no âmbito do DETRAN-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº. 466 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria – SCLV;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos a informações veiculares do RENAVAM e BIN AMPLIADA;

CONSIDERANDO o objetivo da aplicação de tecnologias como OCR, Biometria e Filmagem, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição de fraudes e consequente necessidade de atuar preventivamente para a segurança veicular objetivando a preservação da vida e a segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO o objetivo institucional de contribuir com ações, serviços e novas tecnologias para combater as fraudes envolvendo transferências irregulares de veículos, imputação de notificações e multas de trânsito a veículos “clonados” causando danos aos cidadãos e empresas proprietárias de veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a repressão do comércio ilegal de peças de origem ilícita, geralmente oriundas de veículos furtados ou roubados;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba;

CONSIDERANDO a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0043/2000-DS da Diretoria Superintendente do DETRAN-PB;

CONSIDERANDO o prazo fixado pelo CONTRAN para início da vigência da Resolução 466/2013, fixado pela Resolução 496/2014, a partir de 1º de novembro de 2014;

COSNSIDERANDO a necessidade de dotar as pessoas jurídicas de direito público ou privado de prazo para habilitação que assegure o cumprimento da data delimitada pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§2º O Departamento Estadual de Trânsito poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicilio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º No âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, independentemente das demais exigências normativas relativas as vistorias de identificação veicular, será exigida, na transferência de propriedade ou de domicilio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, a realização de 2 etapas de vistoria:

a) 1ª etapa: exame químico metalográfico do chassi, através da competente pessoa jurídica de direito público (Instituto de Polícia Científica da Paraíba) ou a leitura espectral do chassi e motor, realizada através da verificação, leitura e decodificação da imagem coletada por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria;

b) 2ª. etapa: vistoria complementar dos demais requisitos obrigatórios previstos na legislação do CTB, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/PB, a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, através de seu quadro de vistoriadores, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O equipamento de leitura espectral de chassi e motor deve possuir módulo de leitura OCR que permita a leitura da imagem gravada referente ao código do chassi e módulo de decodificação de chassi, utilizando a imagem coletada e efetivando a verificação do padrão mundial de montagem veicular de acordo com sua respectiva montadora através do VIN (*Vehicle Identification Number*).

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar da conformidade dos serviços prestados.

Art. 5º A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

II - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) declaração de abster-se de envolvimentos comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

IV - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

d) deter equipamentos de leitura espectral de chassi e motor para pessoas jurídicas de direito privado ou equipamentos para realização de exame químico metalográfico do chassi para pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea “d” doinciso I, na alínea “a” do inciso II, nas alíneas “b”, “c” e “g” do inciso III e nas alíneas “a” e”b” do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 6º O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação e credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral.

Art. 7º. A habilitação deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação desta Portaria, e em sendo preenchidos todos os requisitos e condições, será concedida o credenciamento pelo Superintendente do DETRAN/PB, após parecer favorável da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização.

§ 1º. A empresa credenciada terá um prazo de 6 (seis) meses para proceder a instalação das unidades em no mínimo todas as cidades elencadas nesta Portaria, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada inspeção no local definitivamente indicado, pela Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 8º. A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas eequipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN em vigor, que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

Art. 9º. O DETRAN/PB realizará vistoria anual em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 10. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos a:

Documentação;

Instalação e equipamentos;

Quadro técnico e administrativo;

§ 1º O exame da intenção de credenciamento compete a uma Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, designada pelo Superintendente do DETRAN/PB.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB;

§ 3º A atuação das empresas credenciadas será limitada à circunscrição em que for admitido o seu credenciamento, devendo ser observado o disposto no artigo 29 desta Portaria.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) días úteis para complementar a documentação.

§ 5º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 6º O julgamento do pedido e a publicação do ato do credenciamento compete ao Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 11. Depois de saneado e devidamente instruído com o preenchimento dos requisitos obrigatórios e o parecer da Comissão de Credenciamento e Fiscalização, o processo de credenciamento será encaminhado ao Superintendente do DETRAN/PB, para julgamento final, homologação do pedido e posterior publicação do Ato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Do ato autorizador constará:

indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

delimitação da área de atuação;

local de funcionamento;

Prazo de validade;

data e hora do protocolo do pedido.

Art. 13. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

a) apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida.

b) não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

d) não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada;

§ 1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento;

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 14. Fica vedada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN para o procedimento.

Art. 15. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário a reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades.

Art. 16. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II – disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividadede vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;

V – fiscalizar, anualmente, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX – Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificaçãoveicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 17. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X – comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municipios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 18. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

V - manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 20. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 21. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 22. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º. É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 3º. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/PB, face a justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 5º. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 23. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 24. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 25. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 26. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria do DETRAN/PB.

Art. 27. Os modelos de requerimento e os demais formulários necessários à instrução do processo administrativo de habilitação da pessoa jurídica serão padronizados em ato específico do DETRAN/PB.

Art. 28. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Art. 29. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e considerando que se trata do primeiro credenciamento em cumprimento ao disposto na Resolução CONTRAN 466/2013, a vigorar obrigatoriamente a partir de 1º de novembro de 2014, o DETRAN/PB autoriza, excepcionalmente, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar, obrigatoriamente, no mínimo, nas seguintes cidades: João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Guarabira, Patos, Monteiro, São Bento, Cajazeiras e Sousa.

Parágrafo único. Este primeiro credenciamento será realizado no mesmo prazo adotado pelo DENATRAN para cumprimento da Portaria 131/2008, qual seja em 4 (quatro) anos.

Art. 30. O IPC - Instituto de Polícia Científica da Paraíba poderá permanecer temporariamente atuando nos termos da Portaria nº 0043/2000-DS até sua adequação aos ditames desta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, cujo novo sistema de vistoria nela previsto, passa a incidir a partir de 1º de novembro de 2014, nos termos do artigo 1º da Resolução CONTRAN 496/2014.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.09.14.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente